

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO

Secretaria Municipal de Esportes

TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO DE DESCOBRIR NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE

PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses.

VALOR

R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) parcelas anuais, após a assinatura contratual e prestação dos serviços, acompanhados de Nota Fiscal e certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 05 de junho de 2024

ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social

PARA:

Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21

A presente contratação de empresa especializada em atividades esportivas de futebol de campo em Três Barras do Paraná, tem como objetivo central fomentar o desenvolvimento integral da juventude local, com objetivo de aprimorar a oferta existente, visando enriquecer e diversificar as oportunidades esportivas disponíveis para a juventude local.

Reconhecemos a importância de proporcionar treinamentos especializados, alinhados aos padrões de excelência, para promover o desenvolvimento físico, mental e social dos jovens do município

A proposta visa não apenas aprimorar habilidades esportivas, mas também identificar e cultivar talentos locais, proporcionando oportunidades para jovens atletas alcançarem níveis mais elevados no esporte.

A prática esportiva, especialmente o futebol de campo, contribui para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, promovendo valores como trabalho em equipe e disciplina. Além disso, a iniciativa busca preparar os jovens para competições de alto nível, elevando a representação esportiva do município de Três Barras do Paraná.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei Nº 14133/21



Prefeitura Municipal de Três Barras do Parana 10002

CAPITAL DO FELIÃO

O objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	VALOR TOTAL	
01	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.	R\$ 280.000,00

TEM	Descrição	VIr Unitário	Periodicidade	Quantidade	Total
1	Gestor Projeto	R\$ 1.700,00	Mensal	12	R\$ 20.400,0
2	Psicólogo	R\$ 1.000,00	Mensal	12	R\$ 12.000,00
3	Contabilidade	R\$ 500,00	Mensal	12	R\$ 6.000,00
4	2 estagiários	R\$ 3.500,00	Mensal	12	R\$ 42.000,00
5	Administrativo/Prestador de Contas	R\$ 500,00	Mensal	12	R\$ 6.000,00
6	Material Esportivo	R\$ 18.000,00	Anual	1	R\$ 18.000,00
8	Toalha de rosto (kit material 150 crianças) R\$ 19,00 und	R\$ 2.850,00	Anual	2	R\$ 5.700,00
9	Uniforme de treino (150 crianças + 5 profissionais) R\$ 120,00 und	R\$ 18.600,00	Trimestral	4	R\$ 74.400,00
10	Copas = 2 copas X 4 Categorias	R\$ 4.000,00	Trimestral	3	R\$ 12.000,00
11	Visitas ao Estádio (150 crianças)	R\$ 2.000,00	3 Visitas/Ano	3	R\$ 6.000,00
12	Material Gráfico	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
13	Ação Páscoa	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
14	Ação do Dia das Crianças	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
15	Ação de Natal	R\$ 8.000,00	Anual	6	R\$ 48.000,00
16	Amistosos	R\$ 1.100,00	Anual	5	R\$ 5.500,00
		i =			R\$ 280.00,00

3. PESQUISA DE PREÇOS - Artigo 23, Inciso IV e V, Lei Nº 14133/21

Inicialmente cumpre salientar que não se faz necessária a escolha do menor preço ofertado, visto que a competição é inviável, portanto, o critério de escolha leva em consideração os requisitos profissionais. Portanto, a presente contratação não é possível a definição, comparação e julgamento objetivos, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente do custo do prestador.

Com base na proposta apresentada, o valor total é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais, para um período de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Parana

4. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Esportes

5. ANEXOS

Proposta de Preços

Razão Da Escolha Do Contratado - Artigo 72, inciso VI da Lei Nº 14.133/2021

Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes



- Proposta para a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná/PR no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para 12 (doze) meses, pagos em 6 (seis) parcelas.

PLANO DE TRABALHO



Môc 1

Semana 1

- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;
- Toda Parte de escrita, acompanhamento as diligências, execução e prestação de contas;
- Início das inscrições e divulgação do projeto;
- Visita do Coordenador Social para acompanhamento;

Semana 2

- Contratação do treinador;
- Entrega dos uniformes ao treinador e o auxiliar técnico;
- Curso módulo 1 Integração para o treinador e um auxiliar;
- Curso ministrado em 1 dia no CT profissional, CT da base e núcleos já em andamento do Talentos de Jesus;

Semana 3

- Fotos das crianças e adolescentes que se inscreveram para produção das carteirinhas;
- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;
- Visita do Coordenador Social para acompanhamento;

Semana 4

- Cerimonia de início do projeto;
- Falas das autoridades aos alunos e responsáveis, entregas do Kit iniciação com 6 itens sendo, camiseta, shorts, meião, sacochila e squeeze;
- Entrega de 20 bolas de futebol para início lúdico das atividades;
- Placas divulgação do projeto com nome do município;
- Início das aulas com 4 turmas (o ideal é cada turma ter de 25 a 30 alunos);
- Turma 1 Segunda e quarta de manhã;
- Turma 2 Segunda e quarta a tarde;
- Turma 3 Terça e quinta de manhã;
- Turma 4 Terça e quinta a tarde;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- 1 atendimento do psicólogo toda semana, além de atendimento as crianças e adolescente são realizadas atividades em grupo para desenvolvimento além do esporte;



Semana 5

- Início da utilização do aplicativo, onde os pais e professores tem acesso nos dados do projeto em cada participante;
- Aulas de segunda a quinta manhã e tarde;
- Sexta feira o treinador e seu auxiliar preenchem relatórios e outras atividades do projeto Talentos de Jesus Três Barras do Paraná/PR;
- Atendimento do psicólogo semanal, além de atendimento as crianças e adolescente são realizadas atividades em grupo para desenvolvimento além do esporte.
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;

Semana 6

- Entrevista com os pais e responsáveis para ter um feedback da primeira semana de projeto;
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;
- Visita do Coordenador Social para acompanhamento;

Semana 7

- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Entrega de chuteiras didáticas com coloração diferente, nas partes de uso técnico, para toque na bola;

Semana 8

- Palestra com psicólogo e atividades dinâmica em grupo para faixa etária das turmas;
- Entrega do material de treino, equipamentos como barreiras funcional, escada funcional, arcos de direcionamento de treino, cones com barreiras, cones diversas alturas e quadro tático;
- Entrega de prestação de contas mensal com evidência e comprovações da execução;
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Atendimento mensal com dentistas;
- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;



Semana 9

- 1ºamistoso entre Três Barras do Paraná/PR e Cascavel através de projetos Talentos de Jesus;
 - Atendimento do psicólogo semanal;
 - Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Semana 10



- Entrega de material didático com atividades aguçando raciocínio lógicoe cognitivo;
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;
- Semana 11
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Festa de confraternização e entrega de presentes de Natal as crianças e adolescentes do projeto;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;
- Semana 12
- Férias aos integrantes do projeto;
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Atendimento mensal com dentistas;
- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;



Mês 4

- Semana 13
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;
- Semana 14
- Retorno das atividades do projeto esportivo educacional social;
- Entrega de Material Didático como gibi e quebra cabeça;
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Semana 15
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Visita no estádio em dia de jogo do profissional com passeio nos vestiários no pré jogo e foto
 oficial da visita na sala de imprensa pós jogo, lanche no estádio já incluso;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Semana 16
- Palestra com equipe de Nutricionista e atividades em grupo sobre alimentação saudável para toda a vida;
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Curso modulo 2 Ênfase na preparação para 4ª Copa Aurinegro 2025;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Atendimento mensal com dentistas:
- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;



Semana 17

- Testes no CT da base para atletas indicados pelo município de Três Barras do Paraná/PR, treinador indicara atletas do sub15 e sub13 para fazer teste e disputar vaga para a seleção Aurinegro;
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;

Semana 18

- 2º amistoso entre Três Barras do Paraná/PR e Cascavel através de projetos Talentos de Jesus;
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;

Semana 19

- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;

Semana 20

- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Atendimento mensal com dentistas;



Mês 6

Semana 21

- Cadastro na plataforma de projetos de lei de incentivo do governo do estado e escrita de projetos de esporte para o município de Três Barras do Paraná/PR;
- Toda parte de escrita, acompanhamento as diligências, execução e prestação de contas;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;

Semana 22

- Participação na Copa Aurinegro com disputa entre outros municípios.
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;

Semana 23

- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;

Semana 24

- Entrega de lembrança de Pascoa as 150 crianças;
- Palestra com equipe de odontologia para orientação do cuidado com a saúde bucal;
- Atendimento do psicólogo semanal;



- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Atendimento mensal com dentistas;
- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;



Mês 7

- Semana 25
- Entregas do segundo Kit uniformes contendo camiseta, shorts e meião;
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Semana 26
- 2ª Entrega de material didático com atividades aguçando raciocínio lógicoe cognitivo
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;
- Semana 27
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Semana 28
- 3ºamistoso entre Três Barras do Paraná/PR e Cascavel através de projetos Talentos de Jesus;
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Atendimento mensal com dentistas;



Mês 8

- Semana 29
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;
- Semana 30
- Visitano CT Profissional e entender o que é uma rotina de atleta profissional do futebol;
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Semana 31
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Semana 32
- Palestra com equipe ambientalista sobre a importância da preservação do meio ambiente e

000009



separação dos resíduos recicláveis;

- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Atendimento mensal com dentistas;
- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;



Semana 33

- Festival Municipal de Três Barras do Paraná/PR de futebol de base;
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;

Semana 34

- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;

Semana 35

- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;

Semana 36

- 4º amistoso entre Três Barras do Paraná/PR e Cascavel através de projetos Talentos de Jesus;
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Atendimento mensal com dentistas;



Mês 10

Semana 37

- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;

Semana 38

- 3º Entrega de material didático com atividades aguçando raciocínio lógico e cognitivo;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;

Semana 39

- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;

.



- Semana 40
- Palestra com atleta Profissional e interação com as crianças fazendo perguntas e roda de conversa;
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Atendimento mensal com dentistas;



Mês 11

- Semana 41
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Semana 42
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças
- Semana 43
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Visita técnica para acompanhamento em local de treinos;
- Semana 44
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Atendimento mensal com dentistas:



Mês 12

- Semana 45
- 5º amistoso entre Três Barras do Paraná/PR e Cascavel através de projetos Talentos de Jesus;
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Semana 46
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Semana 47
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Semana 48
- Atendimento do psicólogo semanal;
- Treinamento semanal em futebol de campo para 150 crianças;
- Atendimento mensal com dentistas;



ITEM	Descrição	Vlr Unitário	Periodicidade	Quantidade	Total
1	Gestor Projeto	R\$ 1.700,00	Mensal	12	R\$ 20.400,00
2	Psicólogo	R\$ 1.000,00	Mensal	12	R\$ 12.000,00
3	Contabilidade	R\$ 500,00	Mensal	12	R\$ 6.000,00
4	2 estagiários	R\$ 3.500,00	Mensal	12	R\$ 42.000,00
5	Administrativo/Prestador de Contas	R\$ 500,00	Mensal	12	R\$ 6.000,00
6	Material Esportivo	R\$ 18.000,00	Anual	1	R\$ 18.000,00
8	Toalha de rosto (kit material 150 crianças) R\$ 19,00 und	R\$ 2.850,00	Anual	2	R\$ 5.700,00
9	Uniforme de treino (150 crianças + 5 profissionais) R\$ 120,00 und	R\$ 18.600,00	Trimestral	4	R\$ 74.400,00
10	Copas = 2 copas X 4 Categorias	R\$ 4.000,00	Trimestral	3	R\$ 12.000,00
11	Visitas ao Estádio (150 crianças)	R\$ 2.000,00	3 Visitas/Ano	3	R\$ 6.000,00
12	Material Gráfico	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
13	Ação Páscoa	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
14	Ação do Dia das Crianças	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
15	Ação de Natal	R\$ 8.000,00	Anual	6	R\$ 48.000,00
16	Amistosos	R\$ 1.100,00	Anual	5	R\$ 5.500,00
					R\$ 280.00,00

FABRICA Digitals, Agend by FABRICIA CASCAVELENS CO. CASCAVELEN

Projeto Talentos de Jesus



3º ALTERACAO ESTATUTÁRIA FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS TALENTOS DE JESUS CNPJ: 42.272.319/0001-16



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art.1º – Sob a denominação FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS, e nome fantasia TALENTOS DE JESUS, fica instituída como associação privada, sem fins lucrativos, tendo caracterização como Organização Não Governamental (ONG), que será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente, Lei 9790/99 e arts. 53 a 61 do Código Civil Lei 10.406/02.

Art.2º — A FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS — TALENTOS DE JESUS tem como objetivo e finalidade:

- a) Proporcionar as crianças carentes o desenvolvimento desportivo e cultural, com treinamento de futebol, cursos de informática, com fornecimento de refeições e lanches bem como de uniformes;
- Promover, coordenar, organizar e ou patrocinar eventos artísticos, culturais, sociais e esportivos, como por exemplo: campeonatos, congressos, seminários, simpósios, palestras, e outros similares;
- c) Proporcionar aos seus associados, funcionários e demais associados: esporte, lazer, educação e entretenimento físico, esportivo, cívico, artístico e cultural;
- d) Prestar atendimento para crianças e adolescentes, sem distinção de cor, nacionalidade, raça, posição social ou religião, no desenvolvimento das atividades estatutárias;
- e) Promover e aperfeiçoar a prática da educação física, desportos em geral, formais e não formais:
- f) Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- g) Elaborar e executar projetos que sejam beneficiados pelas legislações de incentivos fiscais vigentes;
- Estabelecer convênios, acordos, termos de colaboração, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de esporte, educação, meio-ambiente, cultura e outras área de interesse da associação. Podendo ser com entidades públicas ou privadas;
- Comércio varejista de artigos esportivos;
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- k) Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.

Art.3º - A duração é por tempo indeterminado, iniciando-se em 10 de abril de 2021.

Art.4º – A sede e foro jurídico será no Município de Cascavel, Estado do Paraná, Centro de Treinamento, localizado na A Linha Rio Barreiro 81776 654 152250 CF 91057 TR C3036, S/N, AREA RURAL, CEP: 85.820-899.



3ª ALTERACAO ESTATUTÁRIA FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS TALENTOS DE JESUS CNPJ: 42.272.319/0001-16



Art.5º — A Associação não terá distinção ou preconceito quanto a cor, religião, nacionalidade ou política partidária.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, sem impedimento legal, mediante proposta abonada por dois associados e aprovada pela Diretoria.

Art. 79 – Haverá as seguintes categorias de associados:

- Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) Beneméritos e honorários;
- 3) Contribuintes;
- 4) Patrimonial.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II Comparecer, propor e tomar parte dos debates das Assembleias;
- III Sugerir modificações que julgue benéficas para a Associação;
- IV Fiscalizar os serviços sociais realizados pela entidade.

Art. 99 - São deveres dos associados:

- I cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II acatar as determinações da Diretoria;
- III Manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia quando houver;
- IV Zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação;
- V Comparecer as assembleias e acatar suas decisões.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10º - As formas de admissão, exclusão e as penalidades serão as seguintes:

 I – Será admitido como associado aquele que preencher o cadastro da associação e, a partir disso constará com o numero de cadastro, submetendo-se automaticamente ao estatuto, determinações da diretoria e regimento interno;

 II – será excluído o associado que tiver participação em situações vexatórias, que desonerem aos demais associados, a entidade e a comunidade em geral, sendo que após sua identificação será submetido a julgamento pela diretoria para posterior decisão;

1

17

+



3ª ALTERACAO ESTATUTÁRIA FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS TALENTOS DE JESUS

CNPJ: 42.272.319/0001-16



III – os associados estarão sujeitos a penalidades legais, estatutárias e regimentais, sendo que as últimas serão implantadas após a decisão da maioria e terão como prioridades a punição de eventuais desvios de finalidade da associação.

Art. 11º – A FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS tem personalidade distinta da de seus associados que não respondem pelas obrigações sociais de forma subsidiaria, e sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. Responderão solidariamente os associados que dispuserem de cargos eletivos no desempenho de suas funções.

Art. 12º – Somente terão direito a votos nas Assembleias os associados que estiverem em dia com suas obrigações para com a entidade, com exceção dos sócios beneméritos e honorários.

Art. 13º – Os associados com direito de voto poderão votar por procuração.

Art. 14º – As chapas que concorrem a cargos eletivos deverão ser encaminhadas a secretaria da Associação por escrito com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data da votação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A associação será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. Eleitos em Assembleia Geral, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita por quantos periodos consecutivos forem necessários.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

III - decidir sobre reformas do Estatuto;

III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

4



3ª ALTERACAO ESTATUTÁRIA FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS TALENTOS DE JESUS

CNPJ: 42.272.319/0001-16



V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38;

VI - aprovar as contas;

VII - aprovar o regimento interno.

Art. 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 199 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

II – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Em caso de Assembleia Geral Extraordinária o prazo de fixação será de 03 (três) dias.

Parágrafo Segundo – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º – A Diretoria Executiva será constituída pelos cargos: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

I – Administrar a Associação FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS – TALENTOS DE JESUS;

II – elaborar e executar programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

IV - estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

 V – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - contratar e demitir funcionários;

VII - convocar a assembleia geral;

Art. 23º - Compete ao Presidente:







3ª ALTERACAO ESTATUTÁRIA FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS TALENTOS DE JESUS

CNPJ: 42.272.319/0001-16

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral:

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

 V – assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 249 - Compete ao Vice Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º - Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as noticias das atividades da entidade.

Art. 269 - Compete ao Tesoureiro:

 I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 27º – As atividades da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º – O Conselho Fiscal será constituído por 02 (Dois) membros efetivos, sendo estes, associados, escolhidos em assembleia geral ou nomeado pela diretoria quando necessário, com o mandato de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO VII - DAS RECEITAS

X





3ª ALTERACAO ESTATUTÁRIA FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS TALENTOS DE JESUS CNPJ: 42,272,319/0001-16



Art. 30º – A Associação terá suas receitas através de contribuições espontâneas, doações, convênios e verbas de parcerias com órgãos governamentais ou com outras associações ou sociedades

Parágrafo Primeiro. Sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais estabelecidos neste ESTATUTO.

Parágrafo Segundo. A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional exclusivamente nas finalidades estabelecidas neste ESTATUTO, de acordo com a destinação dada pelo órgão ou entidade concedente, e na, manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31º - A Associação poderá firmar convênios com outras associações, tendo a finalidade de promover o funcionamento das atividades, no pagamento de despesas, gastos e investimentos.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 32º – O patrimônio da Associação será constituido de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 33º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública a ser definida na Assembleia de Dissolução.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

4



3º ALTERACAO ESTATUTÁRIA FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS **TALENTOS DE JESUS**

CNPJ: 42.272.319/0001-16



Cascavel-PR, 7 de junho de 2023.

Presidente

Sebastião Jorge da Silva Marques

Advogado

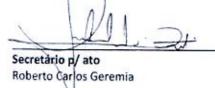
Bruno Domingues Lima da Silva OAB 54.195 PR

Registro de Titulos e Documentos e Chúl das Persons-Juridicas Rus São Paulo, 1310 - Sala 9 - Cascavel-PR - tel. (45)3197-1616
Selo 5FTD18ekcrRazfdN0xaG1384q
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com/b/cogsulta
Emolumentos: R\$24,60(VRC 100), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$0.62
FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$5,00, Distribuidor: R\$9,53, Diligência:
Não incide. Fotocópia: R\$1,48, Microfilmer (R\$10,36, Total: R\$62,74

Protocolado sob nº0301°86 Registrado sob nº0004021°06 Livro A-816, fis. 094'101 Cascave) PR, 27/06/2023

| Sonia Cristina Pratas - Agente Delegada | Henrique Pratas Gulak - Substituto Legal







Selo Digital SFTN1YG2SbMaUMNS3eL9F223q http: orus funarpen.com.br/consulta

semelhança assinatura

SEBASTIAO JORSE C Á SILVA MARQUES (136340) . MENTR 23 de junho de 2023

da Verdade RENZI - Escrevente Autonizada



DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e

41048082242804780000172000000000000925050657379799

Número da NFS-e

Competência da NFS-e

08/05/2025

Número da DPS

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da NFS-e

08/05/2025 09:06:35

Data e Hora da emissão da DPS

08/05/2025 09:06:35



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial

Endereco

CNPJ / CPF / NIF 42.804.780/0001-72

Inscrição Municipal

CONTATO@COMANDOCONTABILIDADE.COM

Município

E-mail

Cascavel - PR

85807-560

(45) 9141-4761

Regime de Apuração Tributária pelo SN

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

GILBERTO GOMES DE AGUIAR 86768930982

SADI ANTONIO ZORTEA, 620, COQUEIRAL

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Simples Nacional na Data de Competência

Código de Tributação Municipal

Local da Prestação Cascavel - PR

País da Prestação

08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Descrição do Serviço Código:61674 Edital №:05/2023 Esfera Administrativa:SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE Modalidade: Incentivo Fiscal/Mecenato Subsidiado Titulo: Futebol SUB-15 Cascavelense Proponente: FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAOS Pessoa Jurídica CNPJ: 42.272.319/0001-16 prestador de serviço - Preparador Físico R\$2.150,00 Projeto de esporte regular - Excelência Esportiva - Alto rendimento

UTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

Município de Incidência do ISSQN Cascavel - PR

Regime Especial de Tributação Nenhum

Tipo de Imunidade

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não

Número Processo Suspensão

Beneficio Municipal

Valor do Serviço R\$ 2.150,00

Desconto Incondicionado

Total Deduções/Reduções

Cálculo do BM

BC ISSQN

Alíquota Aplicada

Retenção do ISSQN

ISSQN Apurado

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRE

CP

CSLL

Não Retido

PIS

COFINS

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 2.150,00

Desconto Condicionado

Desconto Incondicionado

ISSQN Retido

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0.00

PIS/COFINS Retidos

RS.

Estaduais

Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.150,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Doc Ref: CREF-PR | NBS: 122901990 | Doc Tec: 015857-G/PR

DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e

4104808224966738700012300000000016625056057069104

Número da NFS-e

Competência da NFS-e

Série da DPS

Número da DPS 184

26/05/2025

900

Data e Hora da emissão da NFS-e

26/05/2025 07:29:35

Data e Hora da emissão da DPS

26/05/2025 07:29:35

Inscrição Municipal



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

CNPJ / CPF / NIF

42.272.319/0001-16

49.667.387/0001-23

E-mail

(45) 9822-2699

Nome / Nome Empresarial

49.667.387 GLEDSON VICENTE DE OLIVEIRA

GLEDSONALG@GMAIL.COM

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Município Cascavel - PR CEP 85818-847

Simples Nacional na Data de Competência

RIOBALDO, 765, CASCAVEL VELHO

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Inscrição Municipal

Telefone

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAOS

ADM.PROJETOS@FCCASCAVEL.COM.BR

Endereco

BR-369 LINHA RIO BARREIRO 81776 654 152250 CF 91057 TR C3036, SN, Cascavel - PR

Município

CEP 85817-833

MORUMBI

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

o de Tributação Nacional .01 - Instrução, treinamento,

Código de Tributação Municipal

Local da Prestação Cascavel - PR

País da Prestação

orientação pedagógica e educacion...

Descrição do Serviço

serviços prestados de treinamento esportivo das escolinhas de futebol talentos de jesus TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

País Resultado da Prestação do Serviço

Município de Incidência do ISSQN

Cascavel - PR

Regime Especial de Tributação Nenhum

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não

Desconto Incondicionado

Número Processo Suspensão Total Deduções/Reduções

Cálculo do BM

Beneficio Municipal

Valor do Serviço R\$ 1.500,00

BC ISSON

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

Tipo de Imunidade

Aliquota Aplicada

Retenção do ISSQN Não Retido

ISSQN Apurado

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRE

CP

CSLL

COFINS PIS

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

1.500,00

Desconto Condicionado

Desconto Incondicionado R\$

ISSON Retido

CP,CSLL - Retidos

PIS/COFINS Retidos

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 1.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipals

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122901990

DANESe v1 0 Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e

4104808225590415400010800000000001125056676754337

Número da NFS-e

Número da DPS

Endereço

Competência da NFS-e 02/05/2025

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da NFS-e

02/05/2025 09:31:58

Data e Hora da emissão da DPS 02/05/2025 09:31:58

Inscrição Municipal

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial

CNPJ / CPF / NIF

55.904.154/0001-08

E-mail

NATHALIAASSIS797@GMAIL.COM

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Município

Cascavel - PR

CEP 85814-670

Telefone

(45) 9935-4218

Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

55.904.154 NATHALIA ASSIS SANTOS

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 42.272.319/0001-16

Inscrição Municipal

Telefone

(45) 99839-0201

Nome / Nome Empresarial FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAOS

MUTUM, 1028, FLORESTA

E-mail

Rodovia BR-369, S/N, CT BASE / CASCAVEL, MORUMBI

Município Cascavel - PR CEP 85817-833

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 2.01 - Cobrança em geral. Código de Tributação Municipal

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Local da Prestação Cascavel - PR

País da Prestação

Descrição do Serviço SERVIÇO PRESTADO AO PROJETO TALENTOS DE JESUS REFERENTE AO MES ABRIL.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável País Resultado da Prestação do Serviço

Município de Incidência do ISSQN

Cascavel - PR Número Processo Suspensão

Regime Especial de Tributação

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

Beneficio Municipal

Valor do Serviço

Tipo de Imunidade

R\$ 3.575,00

Desconto Incondicionado

Total Deduções/Reduções

Retenção do PIS/COFINS

Cálculo do BM

BC ISSQN

Alíquota Aplicada

Retenção do ISSQN Não Retido

ISSQN Apurado

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP

COFINS

CSLL

PIS

VALOR TOTAL DA NFS-E Valor do Serviço

Desconto Condicionado

Desconto Incondicionado R\$

ISSQN Retido

R\$ 3.575.00 IRRF, CP, CSLL - Retidos PIS/COFINS Retidos Valor Líquido da NFS-e R\$ 3.575,00 .00

TAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipals

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 118052000

000022





ASSOCIACAO FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADAOS TALENTOS DE JESUS CNPJ: 42.272.319/0001-16

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (11/07/2024), às dezenove horas (19h00m), na sede da associação Linha Rio Barreiro 81776 654 152250 CF 91057 TR C3036, S/N, AREA RURAL, CEP: 85.820-899, Cascavel — Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária conforme edital de convocação, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Prestação de contas do Exercício 2023 e do 01º semestre 2024.
- 2. Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

O Presidente Sr. Sebastião desejou boas-vindas a todos e explicou sobre a importância da Associação Fábrica Cascavelense de Cidadãos para a comunidade local, contribuindo para o crescimento e formação dessas crianças e adolescentes. Após fazer uma breve apresentação dos resultados e conquistas atingidas pela associação agradeceu a presença de todos, mencionou que é com alegria que participa do grupo, e declarou aberto os trabalhos, convidando o Sr. Roberto Geremia, para secretariar e iniciou-se a pauta do dia:

- 1. Prestação de contas Exercício 2023 e 01º semestre 2024. Com a palavra o Sr. Presidente fez a apresentação dos resultados financeiros do período compreendido entre 01/01/2023 a 30/06/2024. Onde, pontuou as receitas e despesas de forma detalhada, colocando a disposição dos presentes para eventuais dúvidas e questionamentos. Após análise dos documentos contábeis e financeiros apresentados pelo responsável pela gestão financeira, bem como esclarecimentos adicionais prestados durante a reunião, os presentes deliberaram por aprovar por unanimidade as contas apresentadas. Assim, fica registrado que a prestação de contas da entidade referente ao período proposto foi devidamente analisada e aprovada pelo Conselho fiscal e pelos presentes nesta reunião.
- 2. Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O presidente explicou a necessidade da eleição e posse da nova diretoria de forma antecipada, ante a renúncia neste do Presidente e do Vice-presidente Gilberto Lorenzi, estão renunciando aos seus cargos. Desta forma, o mandato original que vence no dia 02/05/2027 será finalizado sem todos os membros desta diretoria, pois neste ato renunciam, a partir desta data, não exercendo mais suas funções e cargos. Por esse motivo, houve chamamento através de edital para que a ASSEMBLEIA GERAL pudesse formar uma nova chapa para eleição e posse, para um novo mandato que se inicia em 11/07/2024. Houve a inscrição de uma única chapa, com os seguintes membros: Presidente: Claudemir Orben; Vice Presidente: Eduardo Gonçalves Junior; Secretário: Hermes Bonamigo; Tesoureiro: Gustavo Garnier Biagi. Com a respectiva qualificação: Claudemir Orben, brasileiro, casado, RG nº 6.317.565-0 SESP PR e CPF nº 925.384.959-20, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, 447 - Pioneiros Catarinenses, CEP: 85.805-480, Cascavel - PR; Eduardo Gonçalves Junior, brasileiro, casado, RG nº 8.704.417-3 SESP PR e CPF: 062.891.869-06, residente e domiciliado Rua Publio Pimentel 326, Edifício Solar das araucárias apto 903, Alto alegre, CEP: 85.805-270, Cascavel-PR; Hermes Eduardo Bonamigo, brasileiro, casado, RG nº 8.267.208-7 SESP PR e CPF nº 067.089.799-00, residente e domiciliado Rua Pato Branco, 1552, São Cristóvão, CEP: 85.816-510, Cascavel-PR; Gustavo Garnier



4





ASSOCIACAO FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADAOS TALENTOS DE JESUS CNPJ: 42.272.319/0001-16

Biagi, brasileiro, casado RG nº 3.329.828-5 SESP PR e CPF nº 644.064.669-91, residente e domiciliado na Rua Rua Salgado Filho, 2009 - Centro, Cascavel - PR, 85810140.

Ainda foi indicado e colocado a votação para os referido cargos de conselheiros fiscais. Conselho Fiscal: Renato Mayer Bueno, brasileiro, casado, RG nº 1.383.589-6 SESP PR e CPF nº 358.597.179-20 residente e domiciliado na Rua Pato Branco, 746 - São Cristóvão, Cascavel - PR, 85816510;

Colocado a votação, todos foram eleitos por aclamação e empossados para o mandato de 11/07/2024 a 11/07/2028, o senhor Claudemir Orben, presidente eleito agradeceu aos presentes e falou sobre a Associação no geral e fez um chamamento para que todos os Diretores divulguem e participem, assumindo a responsabilidade.

Ainda, com a palavra pediu que cada Diretor contribua com os andamentos tendo participação efetiva e fazendo aquilo que o Estatuto trás para seu cargo. Deixou a palavra em aberto e como não houveram manifestações e não havendo mais nada a tratar, encerrou se a presente ata.

Cascavel-PR, 11 de julho de 2024.

Claudemir Orben

Roberto Geremia Secretário P/ ato

Cascavel/PR 17 de julho de 202

Presidente Eleito

Sebastião Jorge da Silva Marques Presidente Antigo

4º Tabellonato De Notas

Marina Esleves Santos - Tabelia Rua São Paulo, 659 - Cento - CEP 65801-020 One (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital SFTN1T6Cmb4TUuNyVyL6F223q

http://horus.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por semelhança a assinatura de

SEBASTIÃO JORGE DA SILVA MARQUES (138340) .
0131 394478*. Doy-(+ Cascavel/PR, 17 de julio de 2024.

Em Test^o da Verdade MAYARA CRISTINA DREVER DALMINA - Exercicente Autorizada



da Verdade
vente Autonzade JON DE NO
TAE LA

CASCAUL PARMIN





000025

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

42.272.319/0001-16

Razão Social:

FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAOS

Endereço:

ROD BR-369 BR369 RIO BARREIRO 01 / MORUMBI / CASCAVEL / PR /

85817-833

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2025 a 22/06/2025

Certificação Número: 2025052402055930666505

Informação obtida em 02/06/2025 14:28:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.272.319/0001-16 Certidão nº: 30365549/2025

Expedição: 02/06/2025, às 14:29:21

Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 42.272.319/0001-16, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.272.319/0001-16 Certidão nº: 29647660/2025

Expedição: 29/05/2025, às 08:29:45

Validade: 25/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 42.272.319/0001-16, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

000028

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 036911295-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 42.272.319/0001-16 Nome: FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

000029

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 036938862-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 42.272.319/0001-16
Nome: FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAOS

CNPJ: 42.272.319/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:14:46 do dia 21/05/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/11/2025.

Código de controle da certidão: F8EE.C8E7.BE91.7A13 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000 FONE: (45) 3326-4479 CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA GERAL CÍVEL

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, nas Varas Cíveis, Ações de Interdição e Tutela, Vara da Fazenda Pública, Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, NÃO FORAM localizadas distribuições em face de:

FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS

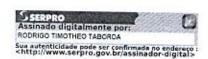
CNPJ: 42.272.319/0001-16

FILIAÇÃO:

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 29 dia(s) do mês de abril do ano de 2025. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda Oficial Titular







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000 FONE: (45) 3326-4479 CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÃO FORAM localizadas ações de FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), em face de:

FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS CNPJ: 42,272,319/0001-16

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 29 dia(s) do mês de abril do ano de 2025. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda Oficial Titular

Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco :
<http://www.serpre.gov.br/assinador-digital>:

Nos termos do art. 91-A, de Resolução nº 428/2024, está certidão etrange processos falmentares das seguintos Comarcas: Cascavet, Alto Piquri, Altônia, Ampere, Assis Chiefeautomend, Barracão, Campine de Legos, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Chopinzinho, Corbella, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Formosa do Ceste, Foz do Igueço, Francisco Betirão, Goldenië, Guaira, Guaraniaço, Icaraima, Iboril, Laranjeiras do Sul, Mamboré, Manquerinha, Marechel Cândido Rondon, Mammeleiro, Matelânda, Medianeira, Nova, Aurora, Palotina, Pato Brando, Pérola, Quadas do Iguaço, Realeze, Salto do Lontra, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Miguel do Iguaço, Terra Roxa, Tolado, Ubirata, Xambré.



ATOS CLINICA DE PSICOLOGIA - ATOS PSICOLOGIA

CNPJ: 55.026.489/0001-62 NELSON TRAMONTINI - , 142 CEP: 85.813-744 - Bairro: CANADÁ

Município: CASCAVEL - PARANÁ

Insc. Municipal: 630061483 - Insc. Estadual:

Email: aabbpsicologo@hotmail.com

Telefone: 45999633730 - Celular: 45999633730

Número da NFS-e 30

Situação Emitida

Tipo



Preenchido

<u>Autenticidade</u>

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Identificador

Data Fato Gerador 21/05/2025

Cascavel - PR

21/05/2025 14:16

TOMADOR DO SERVICO

Nome/Razão Social FABRICA CASCAVELENSE DE CIDAD	AOS	CPF/CNPJ 42.272.319/0001-16
Endereço BR-369	Número S/N	Complemento RODOVIA BR-369 LINHA RIO BARREIRO 81776 654 152250 CF 91057 TR C3036
Bairro MORUMBI	CEP 85817833	Cidade - Estado Cascavel - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVICOS PRESTADOS

, and a second s								
Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS	
416	7493	SIMPLES NACIONAL	Ti	800,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL	

Descrição do Serviço:

NF - Prestador de serviço - Psicólogo Projeto - BASE FORTE SUB-11 E SUB-13 (Código:61430) Modalidade:Incentivo Fiscal/Mecenato Subsidiado Proponente:FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAOS (CNPJ:42.272.319/0001-16) Projeto de esporte regular - Formação Esportiva - Fundamentação e aprendizagem da prática esportiva R\$ 800,00 / Mês PIX: 55.026.489/0001-62

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
800,00	0,00	0,00	800,00	SIMPLES NACIONAL
ISSRF	IR	INSS	CSLL	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	Outras Retenções	Total Trib. Federals	Desc. Condicional	Valor Líquido
0,00	0,00	0,00	0,00	800,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

Psicologia

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7493 Cascavel

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(416) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 1182/2024 de 09/05/2024 09:18:08

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/06/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$107,60 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$32,56 (4,07%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Modelo aprovado pelo DECRETO № 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.



W S DE OLIVEIRA GESTAO WEST GW PROJECT MANAGER CNPJ: 50.839.189/0001-89 TIRADENTES -, 1934

CEP: 85.813-200 - Bairro: COUNTRY

Município: CASCAVEL - PARANÁ Telefone: (41) 9727-9908 - Celular: (41) 9727-9908

Email: GWPROJETOSMANAGER@GMAIL.COM Insc. Municipal: 630049489 Insc. Estadual: Número da NFS-e

Situação Emitida

Tipo Preenchido



<u>Autenticidade</u>

Valor ISS

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Identificador 6 7005 0839 1892 0250

07/04/2025

Data/Hora Emissão 07/04/2025 15:45

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social CPF/CNPJ FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAOS 42.272.319/0001-16 Endereço Número Complemento BR-369 Bairro CEP Cidade - Estado MORUMBI 85817833 Cascavel - PR

> DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS Situação Trib. Valor Serviço Desc. Incondic. Valor Dedução SIMPLES NACIONAL 12.000,00 0,00 0.00 SIMPLES NACIONAL

Descrição do Serviço:

Serviço

1703

Serviços de Gestão de Projetos Esportivos

Local Prestação

7493

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	SIMPLES NACIONAL
0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS	Outras Retenções	Total Trib. Federais	Desc. Condicional	Valor Líquido
0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

1703 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa

Alíquota

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7493 Cascavel

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(1703) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 2627/2023 de 09/06/2023 15:24:38

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/05/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$1.614,00 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$571,20 (4,76%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - Artigo 72, inciso VI, da Lei Nº 14.133/2021

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço especializado de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo para crianças e adolescentes do Município de Três Barras do Paraná. Após análise técnica detalhada e criteriosa da proposta apresentada, a escolha da empresa contratada se justifica pela sua notória atuação no segmento esportivo educacional e pela comprovada capacidade técnica e operacional na execução de projetos similares, voltados à formação esportiva e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, especialmente por meio do projeto "Talentos de Jesus".

A empresa apresentou plano de trabalho detalhado e estruturado, dividido em ciclos mensais e semanais, com ações programadas que incluem desde treinamentos técnicos e acompanhamento psicológico até atividades pedagógicas, festivais esportivos, ações sociais, visitas técnicas e integração com projetos profissionais vinculados à formação de atletas de base. Destacam-se ainda a entrega de uniformes, materiais didáticos e esportivos, e o uso de tecnologia por meio de aplicativo próprio para acompanhamento da frequência e evolução dos alunos.

Além disso, a empresa demonstra expertise específica na formação esportiva de base, integrando a prática desportiva ao desenvolvimento educacional, cognitivo e emocional das crianças atendidas. A proposta contempla, de forma inovadora e multidisciplinar, o envolvimento de profissionais capacitados (psicólogo, gestor de projeto, equipe técnica de futebol, contadores, estagiários, entre outros), com estrutura operacional bem definida e histórico de atuação em projetos de destaque na região. A própria previsão de intercâmbio esportivo com outros municípios, amistosos e participação em eventos oficiais reforça a seriedade e o alcance do projeto.

A empresa também se destaca por já possuir vínculo com o Centro de Treinamento do Cascavel e estrutura consolidada de apoio à iniciação esportiva, o que permite ao Município oferecer, por meio desta contratação, acesso inédito a experiências práticas no futebol profissional, inclusive com possibilidade de testes de atletas locais e visitas técnicas a centros de excelência esportiva, ampliando o alcance do projeto para além do aspecto lúdico ou recreativo.

No tocante ao custo, o valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), distribuído ao longo de 12 meses de execução, mostra-se proporcional à abrangência, qualidade e complexidade das atividades propostas, conforme demonstrado na planilha orçamentária detalhada e compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa de



preços realizada. Trata-se de valor justificado diante do impacto social positivo esperado, do número de beneficiários atendidos (mínimo de 150 crianças), da intensidade das atividades planejadas e do profissionalismo envolvido.

Assim, diante da inviabilidade de competição, pela singularidade da proposta, personalização da metodologia e ausência de outros fornecedores com condições equivalentes, a contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei N° 14.133/2021, estando devidamente justificada a escolha da empresa, que atende de maneira plena ao interesse público, às diretrizes da política municipal de assistência e desenvolvimento social e aos requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos para a contratação direta.

VALDENIR APARECADO RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes



Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 05 de junho de 2024.

De:

Gabinete do Prefeito Municipal

Para:

Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda e Razão para Escolha do Contratado, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro:
- 3 Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, caso seja necessário, devendo os documentos contemplar os recursos de ordem orçamentária;
- 4 Concluso os documentos constantes nos itens "1 ao 3", retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração do Termo de Inexigibilidade e Minuta de Contrato;
 - 5 Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
 - 6 Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 02 de julho de 2025.

De: Dpto de Contabilidade Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 063/2025, em especial, a página nº 037, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) conforme dotação abaixo relacionada:

a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas, que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não adota/utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização/empenhos das referidas despesas.

Atenciosamente,

Contador CRC Nº PR · 052743/0



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1°, INCISO I

- 1.1. A contratação ora proposta tem como finalidade específica a prestação de serviço especializado de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo, direcionado a crianças e adolescentes do Município de Três Barras do Paraná, com foco na formação técnica, física e cidadã dos participantes, bem como na identificação e desenvolvimento de talentos esportivos locais. A demanda é oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Esportes, e foi estruturada com base em diagnóstico técnico e social da realidade local.
- 1.2. Atualmente, o município não dispõe de equipe própria com qualificação técnico-desportiva e pedagógica adequada para implementar um programa contínuo de treinamento em futebol de campo, com metodologia específica para as faixas etárias atendidas. O serviço a ser contratado deve suprir essa lacuna com equipe multidisciplinar composta por profissionais devidamente habilitados e licenciados para a função, como treinadores com formação reconhecida por entidades como CBF ou similares, com experiência comprovada no trabalho com crianças e adolescentes.
- 1.3. A atuação da empresa contratada deverá compreender a organização de turmas semanais de treinamento, divididas conforme idade, gênero e nível técnico dos participantes, incluindo a elaboração de planejamento técnico anual, controle de desempenho individual dos atletas, avaliações físicas periódicas, oficinas complementares sobre nutrição, disciplina e valores humanos, além do acompanhamento pedagógico e psicológico dos alunos, sempre que necessário. Espera-se ainda a realização de amistosos internos, participação em campeonatos regionais e organização de festivais esportivos municipais.
- 1.4. O serviço prestado será desenvolvido ao longo de 12 (doze) meses, com cronograma de execução previamente aprovado pela Administração Pública. As atividades ocorrerão prioritariamente no Estádio Municipal e em campos de comunidades locais, em dias e horários compatíveis com a rotina escolar dos beneficiários, abrangendo um público estimado de até 150 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, preferencialmente oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social.
- 1.5. Por fim, destaca-se que esta contratação está diretamente vinculada ao fortalecimento das políticas públicas municipais, em especial nas ações que promovem o desenvolvimento



humano por meio do esporte, da inclusão e da formação de base, evidenciando a necessidade concreta, atual e devidamente planejada.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

- 2.1. A contratação do serviço de treinamento esportivo especializado em futebol de campo para crianças e adolescentes encontra-se plenamente alinhada com os instrumentos de planejamento do Município de Três Barras do Paraná, em especial com as diretrizes constantes no Plano Plurianual (PPA 2022-2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos programas que visam à promoção da cidadania, inclusão social e formação integral da juventude por meio do esporte.
- 2.2. No PPA vigente, o município estabeleceu como um de seus eixos prioritários a promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano e social, com ênfase em ações inter setoriais entre as áreas da assistência social, educação e esporte. A proposta de contratação está inserida no Programa de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, especificamente na ação voltada à oferta de atividades esportivas estruturadas para crianças em situação de vulnerabilidade social, com metas quantitativas e qualitativas de inclusão, desempenho e acompanhamento.
- 2.3. Por fim, a contratação em tela foi precedida de análise técnica conjunta entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Esportes, sendo validada em reunião de planejamento institucional como ação prioritária para o exercício financeiro de 2025. Dessa forma, está plenamente justificada sua execução e compatibilidade com os planos, programas e metas estabelecidos pela Administração.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

- 3.1. A empresa deve ter experiência comprovada na prestação de serviços de treinamento esportivo, especialmente em futebol de campo infantil.
- **3.2.** A equipe da empresa deve ser composta por profissionais qualificados, como treinadores licenciados e especialistas em desenvolvimento esportivo para crianças e adolescentes.
- 3.3. Apresentação de uma metodologia pedagógica adequada ao público infantil, enfatizando o desenvolvimento integral dos jovens atletas, incluindo aspectos físicos, técnicos e psicossociais.



- 3.4. Comprovação da disponibilidade de infraestrutura e recursos técnicos necessários para a realização das atividades esportivas, como campos de treinamento, equipamentos e materiais didáticos.
- 3.5. Apresentação de um histórico de resultados positivos em programas de treinamento esportivo infantil, incluindo o desenvolvimento de talentos locais e participação bemsucedida em competições.
- 3.6. Demonstração da capacidade da empresa em identificar e desenvolver talentos locais, evidenciando processos eficazes de scouting e promoção de atletas promissores.
- 3.7. Elaboração de um programa de desenvolvimento individualizado para os participantes, considerando as diferentes habilidades e necessidades de cada jovem atleta.
- **3.8.** Disponibilidade para adaptar horários e locais de treinamento de acordo com as necessidades da comunidade e dos participantes.
- **3.9.** Submissão de uma proposta técnica detalhada, incluindo planos de treinamento e cronograma de atividade.
- 3.10. Por fim, a empresa deverá apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, bem como comprovar sua condição de habilitação plena para firmar contrato com a Administração Pública, de forma a garantir segurança jurídica, transparência e lisura em todas as fases da execução contratual.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

- **4.1.** A presente contratação prevê a execução de serviço contínuo de treinamento esportivo especializado na modalidade de futebol de campo, com foco no atendimento de crianças e adolescentes do Município de Três Barras do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos. A estimativa de quantidade baseia-se na demanda levantada pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Esportes, considerando o número de jovens aptos a participar do programa e a disponibilidade de infraestrutura esportiva local.
- 4.2. O serviço deverá ser prestado de forma regular e estruturada, com cronograma mensal de atividades, contemplando no mínimo dois encontros semanais por grupo, organizados por faixa etária e nível técnico. A execução compreenderá, ainda, ações complementares como oficinas pedagógicas, avaliações físicas periódicas, simulações de jogos, participação em eventos esportivos e elaboração de relatórios de desempenho e frequência.



- 4.3. Espera-se o atendimento sistemático de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes, distribuídos em turmas regulares, respeitando critérios de inclusão, idade e disponibilidade dos espaços físicos municipais. O quantitativo previsto atende integralmente à capacidade operacional estimada para o programa, considerando os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela empresa contratada.
- **4.4.** A estimativa da contratação está de acordo com a proposta apresentada, nas seguintes quantidades:

ITEM	Descrição	VIr Unitário	Periodicidade	Quantidade	Total
1	Gestor Projeto	R\$ 1.700,00	Mensal	12	R\$ 20.400,0
2	Psicólogo	R\$ 1.000,00	Mensal	12	
3	Contabilidade	R\$ 500,00	Mensal	12	- 01011111111111111
4	2 estagiários	R\$ 3.500,00	Mensal	12	
5	Administrativo/Prestador de Contas	R\$ 500,00	Mensal	12	
6	Material Esportivo	R\$ 18.000,00	Anual	1	R\$ 18.000,00
8	Toalha de rosto (kit material 150 crianças) R\$ 19,00 und	R\$ 2.850,00	Anual	2	R\$ 5.700,00
9	Uniforme de treino (150 crianças + 5 profissionais) R\$ 120,00 und	R\$ 18.600,00	Trimestral	4	R\$ 74.400,00
10	Copas = 2 copas X 4 Categorias	R\$ 4.000,00	Trimestral	3	R\$ 12.000,00
11	Visitas ao Estádio (150 crianças)	R\$ 2.000,00	3 Visitas/Ano	3	R\$ 6.000,00
12	Material Gráfico	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
13	Ação Páscoa	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
14	Ação do Dia das Crianças	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
15	Ação de Natal	R\$ 8.000,00	Anual	6	R\$ 48.000,00
16	Amistosos	R\$ 1.100,00	Anual	5	R\$ 5.500,00
					R\$ 280.00,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. Os preços foram verificados através de contratações feitas por outros municípios, comprovando-se que os valores estão praticáveis no mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO VI

- 6.1. A Estimativa do valor da contratação é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em 10 (dez) parcelas de igual valor.
- 6.2. Ressalta-se que o valor estimado se encontra em consonância com o levantamento de mercado realizado, sendo considerado razoável, proporcional e vantajoso sob o ponto de vista técnico, social e econômico, diante do escopo dos serviços propostos e dos resultados



esperados. A estimativa respeita os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, fundamentos essenciais para a contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestar serviço contínuo de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo, voltado à formação de base de crianças e adolescentes, com objetivo de promover desenvolvimento técnico, físico, emocional e social. A atuação será integrada com as políticas públicas municipais de esporte, assistência social e educação, em especial por meio de articulação com os CRAS e escolas municipais.

7.2. O escopo do serviço inclui a organização e execução de treinamentos técnicos semanais, avaliações periódicas de desempenho, participação em eventos esportivos, desenvolvimento de habilidades socioemocionais, promoção de valores como disciplina e respeito, e identificação de talentos com potencial competitivo. A solução apresenta-se como um instrumento de transformação social e fomento à cidadania, fortalecendo o vínculo comunitário e a cultura esportiva local.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. Considerando a natureza contínua e indivisível da prestação dos serviços, não se revela viável ou vantajoso o parcelamento da contratação. A execução do objeto exige planejamento integrado, cronograma sequencial, continuidade metodológica e coordenação técnica unificada, sendo incompatível com a fragmentação por itens ou por etapas.

8.2. O fracionamento da contratação poderia comprometer a qualidade da execução, dificultar a padronização do atendimento e enfraquecer o vínculo pedagógico e técnico entre os profissionais e os participantes. Diante disso, optou-se por manter a contratação em lote único, com escopo global e execução integral ao longo do período de 12 meses, conforme previsto no Termo de Referência e nos instrumentos de planejamento da Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:



- a) Desenvolvimento Integral da Juventude;
- b) Descoberta e Desenvolvimento de Talentos Locais;
- c) Fomento ao Espírito de Equipe e Disciplina;
- d) Inclusão Social e Comunitária;
- e) Estímulo a Prática Esportiva como Estilo de Vida;
- f) Representatividade em Competições Regionais e Nacionais
- g) Fortalecimento da Identidade Municipal;
- h) Engajamento e Participação Ativa da Comunidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

10.1. Para a adequada execução do objeto contratado, a Administração deverá assegurar, previamente ao início da prestação dos serviços, a disponibilização dos espaços físicos (como campos municipais ou comunitários) para a realização das atividades. Além disso, caberá à Secretaria de Esportes supervisionar a execução do plano de trabalho, acompanhar a frequência e o desempenho dos beneficiários, e validar os relatórios técnicos apresentados pela empresa.

10.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por sua vez, atuará no processo de seleção dos participantes, com base em critérios sociais e territoriais previamente definidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. A presente contratação é autônoma em sua natureza, escopo e finalidade, não havendo relação direta com outras contratações em curso ou previstas pela Administração. Eventuais ações complementares, como aquisição de materiais esportivos ou realização de eventos pontuais, serão tratadas de forma independente, por meio de processos específicos, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. Não se identificam impactos ambientais relevantes associados à execução do objeto. Trata-se de serviço de natureza pedagógica e esportiva, cujas atividades ocorrerão em campos abertos e já existentes, sem intervenção física no ambiente natural ou construção de infraestrutura nova. A prática esportiva promovida é compatível com o uso social dos espaços públicos e não gera resíduos ou emissões poluentes significativas. Ainda assim,



serão observadas boas práticas de sustentabilidade, como descarte adequado de materiais e incentivo à preservação dos ambientes utilizados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

- 13.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo infanto-juvenil revela-se técnica, social e economicamente viável, sendo medida plenamente justificada e necessária à execução das políticas públicas do Município de Três Barras do Paraná.
- **13.2.** A proposta está alinhada com os instrumentos de planejamento governamental, atende a demanda social identificada pelas Secretarias envolvidas e tem potencial de gerar impacto positivo direto na vida de crianças e adolescentes, fortalecendo vínculos comunitários, promovendo saúde, inclusão e oportunidades.
- 13.3. A solução apresenta-se compatível com os princípios constitucionais da eficiência, finalidade, economicidade e supremacia do interesse público, constituindo-se como uma contratação legítima, vantajosa e juridicamente adequada, nos moldes estabelecidos pela Lei N° 14.133/2021.

Três Barras do Paraná, 04 de julho de 2025

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. O objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	
01	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.	R\$ 280.000,00	

2.2. O valor teve como referência a proposta de preços apresentada, dos quais houveram comprovação de preços semelhantes, dessa forma, o objeto deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:



TEM	Descrição	VIr Unitário	Periodicidade	Quantidade	Total
1	Gestor Projeto	R\$ 1.700,00	Mensal	12	R\$ 20.400,0
2	Psicólogo	R\$ 1.000,00	Mensal	12	
3	Contabilidade	R\$ 500,00	Mensal	12	
4	2 estagiários	R\$ 3.500,00	Mensal	12	
5	Administrativo/Prestador de Contas	R\$ 500,00	Mensal	12	
6	Material Esportivo	R\$ 18.000,00	Anual	1	R\$ 18.000,00
8	Toalha de rosto (kit material 150 crianças) R\$ 19,00 und	R\$ 2.850,00	Anual	2	R\$ 5.700,00
9	Uniforme de treino (150 crianças + 5 profissionais) R\$ 120,00 und R\$ 18.600,00 Trimestral		4	R\$ 74.400,00	
10	Copas = 2 copas X 4 Categorias R\$ 4.000,00 Trimestral		3	R\$ 12.000,00	
11	Visitas ao Estádio (150 crianças)	R\$ 2.000,00	2.000,003 Visitas/Ano		R\$ 6.000,00
12	Material Gráfico R\$ 8.000,00Anual		1	R\$ 8.000,00	
13	Ação Páscoa	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
14	Ação do Dia das Crianças	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
15	Ação de Natal	R\$ 8.000,00	Anual	6	R\$ 48.000,00
16	Amistosos	R\$ 1.100,00	Anual	5	R\$ 5.500,00
					R\$ 280.00,00

- 2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.
 - 2.3.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade concreta e atual da Administração Pública Municipal de Três Barras do Paraná de fomentar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da prática esportiva orientada, com foco na modalidade de futebol de campo, utilizando-se de metodologia especializada e estrutura técnico-pedagógica compatível com os princípios da inclusão, formação cidadã e descoberta de talentos.
- 3.2. A contratação de empresa especializada é justificada pela inexistência, no quadro de pessoal do Município, de equipe própria com qualificação técnica adequada para executar, de forma continuada e sistemática, um programa de formação esportiva com abrangência, regularidade e resultados mensuráveis. O serviço demandado requer atuação de profissionais habilitados, plano de trabalho com metas e cronograma definidos, além de recursos didáticos e materiais específicos, os quais não podem ser supridos diretamente pela Administração.
- 3.3. Além disso, a contratação contribui para o fortalecimento da cultura esportiva local, a redução da evasão escolar, a ocupação saudável do tempo livre e a prevenção de situações de risco social, reforçando o papel da Administração Pública como agente ativo na promoção do bem-estar e da



dignidade da população infanto-juvenil. Trata-se, portanto, de ação estratégica, legítima, eficaz e juridicamente amparada para o alcance dos objetivos institucionais do Município.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

- 4.1. Os serviços de treinamento esportivo objeto desta contratação deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências do Estádio Municipal de Três Barras do Paraná e em outros espaços esportivos públicos indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, tais como campos comunitários e quadras poliesportivas devidamente autorizadas para esse fim.
- 4.2. A definição dos locais de execução será feita de comum acordo entre a Administração e a empresa contratada, observando critérios de acessibilidade, segurança, conservação e adequação do espaço às atividades previstas no plano de trabalho. A contratada deverá demonstrar flexibilidade para adaptar os locais conforme a demanda dos participantes, priorizando o atendimento territorializado e descentralizado, quando possível, de modo a ampliar o alcance social do projeto.
- 4.3. Caso necessário, a Administração poderá autorizar a utilização de espaços de terceiros, desde que previamente avaliados quanto à segurança, regularidade de uso e compatibilidade com a finalidade pública da contratação. A logística de transporte, instalação de materiais e organização das turmas será de responsabilidade da contratada, sob acompanhamento da fiscalização designada.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as diretrizes exigidas pelo Edital de Inexigibilidade, Termo de Referência e Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

- 7.1. A empresa contratada para prestação do Show Artístico deverá:
 - 7.1.1. Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.



- **7.1.2.** Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.
- 7.1.3. Comunicar o Município de Três Barras do Paraná, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.
- 7.1.4. Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços relacionados ao esporte, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município de Três Barras do Paraná, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão competente, que comprove a compatibilidade entre o objeto social da entidade e a execução do serviço de treinamento esportivo voltado ao público infanto-juvenil. O documento deverá conter, de forma expressa, a previsão estatutária da realização de atividades esportivas, preferencialmente com atuação comprovada na área de futebol de campo e desenvolvimento de projetos sociais com crianças e adolescentes.
- 8.2. Além disso, será exigida a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto na legislação vigente, em especial a regularidade junto à Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, bem como a comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro do prazo de validade no momento da habilitação. A verificação de tais documentos será indispensável para fins de análise da idoneidade jurídica, fiscal e trabalhista da proponente, sendo vedada a contratação de entidade que apresente qualquer pendência impeditiva nos referidos registros.
- **8.3.** A exigência desses documentos visa assegurar que a entidade contratada detenha legitimidade jurídica, regularidade fiscal e capacidade institucional para executar, de forma contínua e eficiente, o objeto contratual, em conformidade com os princípios da moralidade, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Deverá ser exigido declaração, carta ou outro documento que ateste que a entidade esteja regularmente filiada a Federação Paranaense de Futebol, com autorização para participações em competições oficiais.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

- 9.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, planejada e supervisionada, durante o período de 12 (doze) meses, conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes, com acompanhamento sistemático das atividades. O serviço compreenderá a prestação de treinamentos técnicos e práticos de futebol de campo, voltados a crianças e adolescentes com idade compatível com a fase de iniciação e desenvolvimento esportivo, organizados por faixa etária e níveis de desempenho.
- 9.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica capacitada, composta por profissionais da área de Educação Física com registro regular no Conselho Regional competente, além de coordenador técnico responsável pelo plano de trabalho e metodologia de ensino. A execução deverá contemplar encontros regulares, com frequência mínima semanal, contendo atividades específicas de condicionamento físico, fundamentos técnicos, táticas de jogo e dinâmicas voltadas à formação de valores como disciplina, respeito, cooperação e espírito de equipe.
- 9.3. O modelo de execução também abrangerá oficinas complementares, participação em amistosos e festivais esportivos, visitas técnicas, vivência em centros de treinamento profissional e ações voltadas à integração com escolinhas de futebol de outros municípios. Sempre que possível, serão oportunizadas experiências ampliadas, como participação em campeonatos regionais, testes em clubes e acompanhamento da evolução técnica dos atletas por meio de aplicativo ou outro sistema digital de controle.
- 9.4. A contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes, materiais esportivos e didáticos, organização logística das atividades e emissão periódica de relatórios com indicadores de desempenho, frequência e resultados alcançados. A execução será supervisionada por fiscais designados pela Administração, que deverão validar a conformidade do serviço prestado com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no plano técnico aprovado.
- 9.5. A parceria deverá, por parte da contratada, oferecer serviços com o propósito de atuar no âmbito esportivo.
 - a) Essa colaboração irá proporcionar a um total mínimo de 150 crianças
 - Assessoria no plano de divulgação; Assessoria sobre os projetos de lei de incentivo e captação direta
 - c) Participação em amistosos
 - d) Aplicativo para acompanhamento de treino, frequência e evolução das crianças
 - e) Experiência de vivenciar partidas do profissional com visitas ao vestiário no pré-jogo;
 - f) Experiência de vivenciar a rotina em um centro de treinamento profissional



- g) Interação com outras escolinhas de futebol de outros municípios por meio de festivais;
- h) Treinador;
- i) Psicólogo esportivo;
- j) Uniformes completo;
- k) Materiais de treino;
- Materiais didáticos;
- m) Toda a prestação de contas;
- n) Visitas no estádio;
- o) Testes no Centro de Treinamento do Cascavel por atletas indicados pelo município;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

- 10.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas de igual valor, no montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), devendo ser realizados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- **10.2.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"



- 12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:
 - a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses.

14. PENALIDADES

- **14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato:
 - 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013
 - **14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- **14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.
- **14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - **14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - **14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- I Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

- **16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
 - 16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:
 - a) Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF N° 014.437.219-30;
 - 16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:
 - a) ROBSON MENCATTO, Profissional de Educação Física, CPF nº 046.192.419-62, fiscal titular da Secretaria Municipal de Esportes;
 - ANDRÉ LUIS THEISEN, Profissional de Educação Física, CPF nº 577.115.770-87, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Esportes;



- **16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.
- **16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- 16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- 16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 04 de julho de 2025.

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes



Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PARA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

A contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo para crianças e adolescentes do Município de Três Barras do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, encontra respaldo legal no caput do Artigo 74 da Lei N° 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. No presente caso, a inviabilidade decorre da combinação de fatores técnicos, territoriais e metodológicos, conforme detalhado a seguir:

A demanda envolve a prestação de serviço continuado com **metodologia própria e padronizada**, que visa à formação esportiva infanto-juvenil com foco na **identificação e desenvolvimento de talentos locais**, exigindo da contratada o domínio técnico, equipe multidisciplinar qualificada, experiência comprovada e plano metodológico específico. Tais características restringem substancialmente o universo de prestadores aptos a atender às exigências técnicas, pedagógicas e logísticas definidas no Termo de Referência.

A empresa identificada pela Administração detém estrutura organizacional já instalada na região, equipe técnica local com registro em conselho profissional e histórico de atuação no município e em cidades vizinhas, fatores que conferem vantajosa economicidade operacional, reduzindo custos logísticos e assegurando maior controle da execução. A proximidade geográfica permite ainda rápido deslocamento, maior integração com as secretarias municipais envolvidas e maior flexibilidade de atendimento, aspectos relevantes para a continuidade e qualidade do serviço.

A metodologia aplicada pela empresa é reconhecida por sua eficácia, fundamentada em plano técnico previamente validado pelas Secretaria Municipal de Esportes, com histórico de resultados em projetos semelhantes e encaminhamento de atletas para centros de formação. Tais evidências constam dos documentos técnicos juntados ao processo, inclusive atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, comprovando a singularidade e efetividade do modelo de trabalho.

Ademais, o processo de seleção da empresa foi precedido de estudo técnico preliminar minucioso, levantamento de mercado e planejamento institucional, conforme determina a Lei Nº 14.133/2021. A adoção da inexigibilidade, neste contexto, revela-se **medida mais vantajosa à Administração**, tanto do ponto de vista técnico como sob a ótica do interesse público, evitando riscos à continuidade das ações, reduzindo custos indiretos e assegurando o atendimento eficaz da população-alvo do programa.



Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Diante de todo o exposto, a contratação direta encontra-se **devidamente fundamentada nos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade, especialização técnica e planejamento**, configurando hipótese legítima de **inexigibilidade de licitação** pela **inviabilidade de competição**, nos termos do Artigo 74 da Lei N° 14.133/2021.

Três Barras do Paraná, 04 de julho de 2025

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES

Secretário de Esportes



Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 04 de julho de 2025.

De:

Gabinete do Prefeito Municipal

Para:

Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS ALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2° do Decreto Municipal N° 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei Nº 14.133/2021. Após, volte-me conclusos.

> GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° XX/2024 Artigo 74, inciso I da Lei N° 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

TRES BARRAS DO

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° XX/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A presente contratação de empresa especializada em atividades esportivas de futebol de campo em Três Barras do Paraná, tem como objetivo central fomentar o desenvolvimento integral da juventude local, com objetivo de aprimorar a oferta existente, visando enriquecer e diversificar as oportunidades esportivas disponíveis para a juventude local.
- 2.2. Reconhecemos a importância de proporcionar treinamentos especializados, alinhados aos padrões de excelência, para promover o desenvolvimento físico, mental e social dos jovens do município
- 2.3. A proposta visa não apenas aprimorar habilidades esportivas, mas também identificar e cultivar talentos locais, proporcionando oportunidades para jovens atletas alcançarem níveis mais elevados no esporte.
- **2.4.** A prática esportiva, especialmente o futebol de campo, contribui para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, promovendo valores como trabalho em equipe e disciplina. Além disso, a iniciativa busca preparar os jovens para competições de alto nível, elevando a representação esportiva do município de Três Barras do Paraná.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço especializado de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo para crianças e adolescentes do Município de Três Barras do Paraná. Após análise técnica detalhada e criteriosa da proposta apresentada, a escolha da empresa contratada se justifica pela sua notória atuação no segmento esportivo educacional e pela comprovada capacidade técnica e operacional na execução de projetos similares, voltados à formação esportiva e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, especialmente por meio do projeto "Talentos de Jesus".



A empresa apresentou plano de trabalho detalhado e estruturado, dividido em ciclos mensais e semanais, com ações programadas que incluem desde treinamentos técnicos e acompanhamento psicológico até atividades pedagógicas, festivais esportivos, ações sociais, visitas técnicas e integração com projetos profissionais vinculados à formação de atletas de base. Destacam-se ainda a entrega de uniformes, materiais didáticos e esportivos, e o uso de tecnologia por meio de aplicativo próprio para acompanhamento da frequência e evolução dos alunos.

Além disso, a empresa demonstra expertise específica na formação esportiva de base, integrando a prática desportiva ao desenvolvimento educacional, cognitivo e emocional das crianças atendidas. A proposta contempla, de forma inovadora e multidisciplinar, o envolvimento de profissionais capacitados (psicólogo, gestor de projeto, equipe técnica de futebol, contadores, estagiários, entre outros), com estrutura operacional bem definida e histórico de atuação em projetos de destaque na região. A própria previsão de intercâmbio esportivo com outros municípios, amistosos e participação em eventos oficiais reforça a seriedade e o alcance do projeto.

A empresa também se destaca por já possuir vínculo com o Centro de Treinamento do Cascavel e estrutura consolidada de apoio à iniciação esportiva, o que permite ao Município oferecer, por meio desta contratação, acesso inédito a experiências práticas no futebol profissional, inclusive com possibilidade de testes de atletas locais e visitas técnicas a centros de excelência esportiva, ampliando o alcance do projeto para além do aspecto lúdico ou recreativo.

No tocante ao custo, o valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), distribuído ao longo de 12 meses de execução, mostra-se proporcional à abrangência, qualidade e complexidade das atividades propostas, conforme demonstrado na planilha orçamentária detalhada e compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa de preços realizada. Trata-se de valor justificado diante do impacto social positivo esperado, do número de beneficiários atendidos (mínimo de 150 crianças), da intensidade das atividades planejadas e do profissionalismo envolvido.

Assim, diante da inviabilidade de competição, pela singularidade da proposta, personalização da metodologia e ausência de outros fornecedores com condições equivalentes, a contratação ocorrerá por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei N° 14.133/2021, estando devidamente justificada a escolha da empresa, que atende de maneira plena ao interesse público, às diretrizes da política municipal de assistência e desenvolvimento social e aos requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos para a contratação direta.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO



4.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade INEXIGIBILIADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei N° 14.133/2021:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

 I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

- **5.1.** O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
- **5.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.
- **5.3.** O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas com transporte até o Município de Três Barras do Paraná, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.
- **5.4.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 6.1. O preço proposto pela empresa FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO CNPJ Nº 42.272.319/0001-16 mostra-se compatível com o praticado no mercado.
- 6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada pelas contratações realizadas em outros municípios da região.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas de igual valor, no montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) cada, sendo realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- **7.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- 10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
 - 10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - 10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - 10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
 - 10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
 - 10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
 - 10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
 - 10.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.



11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Razão da Escolha do Contratado;
- d) Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. O objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

VALOR TOTAL	QTDE UN DESCRIÇÃO			
R\$ 280.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.	MESES	12	01

2.2. O valor teve como referência a proposta de preços apresentada, dos quais houveram comprovação de preços semelhantes, dessa forma, o objeto deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

TEM	Descrição	VIr Unitário	Periodicidade	Quantidade	otal
1	Gestor Projeto	R\$ 1.700,00	Mensal	12	R\$ 20.400,0
2	Psicólogo	R\$ 1.000,00	Mensal	12	R\$ 12.000,0
3	Contabilidade	R\$ 500,00	Mensal	12	R\$ 6.000,0
4	2 estagiários	R\$ 3.500,00	Mensal	12	R\$ 42.000,0
5	Administrativo/Prestador de Contas	R\$ 500,00	Mensal	12	R\$ 6.000,0
6	Material Esportivo	R\$ 18.000,00	Anual	1	R\$ 18.000,0
8	Toalha de rosto (kit material 150 crianças) R\$ 19,00 und			2	R\$ 5.700,00
9	Uniforme de treino (150 crianças + 5 profissionais) R\$ 120,00 und R\$ 18.600,00 Trimestral		4	R\$ 74.400,00	
10	Copas = 2 copas X 4 Categorias R\$ 4.000,00 Trimestral		3	R\$ 12.000,00	
11	Visitas ao Estádio (150 crianças)	R\$ 2.000,00	3 Visitas/Ano	3	R\$ 6.000,00
12	Material Gráfico R\$ 8.000,00Anual		1	R\$ 8.000,00	
13	Ação Páscoa	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
14	Ação do Dia das Crianças	Dia das Crianças R\$ 8.000,00Anual		1	R\$ 8.000,00
15	Ação de Natal	R\$ 8.000,00	Anual	6	R\$ 48.000,00
16	Amistosos	R\$ 1.100,00		-	R\$ 5.500,00

- 2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.
 - 2.3.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade concreta e atual da Administração Pública Municipal de Três Barras do Paraná de fomentar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da prática esportiva orientada, com foco na modalidade de futebol de campo, utilizando-se de metodologia especializada e estrutura técnico-pedagógica compatível com os princípios da inclusão, formação cidadã e descoberta de talentos.
- **3.2.** A contratação de empresa especializada é justificada pela inexistência, no quadro de pessoal do Município, de equipe própria com qualificação técnica adequada para executar, de forma continuada e sistemática, um programa de formação esportiva com abrangência, regularidade e resultados mensuráveis. O serviço demandado requer atuação de profissionais habilitados, plano de trabalho com metas e cronograma definidos, além de recursos didáticos e materiais específicos, os quais não podem ser supridos diretamente pela Administração.
- 3.3. Além disso, a contratação contribui para o fortalecimento da cultura esportiva local, a redução da evasão escolar, a ocupação saudável do tempo livre e a prevenção de situações de risco social, reforçando o papel da Administração Pública como agente ativo na promoção do bem-estar e da



dignidade da população infanto-juvenil. Trata-se, portanto, de ação estratégica, legítima, eficaz e juridicamente amparada para o alcance dos objetivos institucionais do Município.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

- 4.1. Os serviços de treinamento esportivo objeto desta contratação deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências do Estádio Municipal de Três Barras do Paraná e em outros espaços esportivos públicos indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, tais como campos comunitários e quadras poliesportivas devidamente autorizadas para esse fim.
- 4.2. A definição dos locais de execução será feita de comum acordo entre a Administração e a empresa contratada, observando critérios de acessibilidade, segurança, conservação e adequação do espaço às atividades previstas no plano de trabalho. A contratada deverá demonstrar flexibilidade para adaptar os locais conforme a demanda dos participantes, priorizando o atendimento territorializado e descentralizado, quando possível, de modo a ampliar o alcance social do projeto.
- 4.3. Caso necessário, a Administração poderá autorizar a utilização de espaços de terceiros, desde que previamente avaliados quanto à segurança, regularidade de uso e compatibilidade com a finalidade pública da contratação. A logística de transporte, instalação de materiais e organização das turmas será de responsabilidade da contratada, sob acompanhamento da fiscalização designada.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as diretrizes exigidas pelo Edital de Inexigibilidade, Termo de Referência e Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

- 7.1. A empresa contratada para prestação do Show Artístico deverá:
 - 7.1.1. Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.



- 7.1.2. Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.
- **7.1.3.** Comunicar o Município de Três Barras do Paraná, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.
- **7.1.4.** Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços relacionados ao esporte, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município de Três Barras do Paraná, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **8.1.** Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão competente, que comprove a compatibilidade entre o objeto social da entidade e a execução do serviço de treinamento esportivo voltado ao público infanto-juvenil. O documento deverá conter, de forma expressa, a previsão estatutária da realização de atividades esportivas, preferencialmente com atuação comprovada na área de futebol de campo e desenvolvimento de projetos sociais com crianças e adolescentes.
- 8.2. Além disso, será exigida a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto na legislação vigente, em especial a regularidade junto à Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, bem como a comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro do prazo de validade no momento da habilitação. A verificação de tais documentos será indispensável para fins de análise da idoneidade jurídica, fiscal e trabalhista da proponente, sendo vedada a contratação de entidade que apresente qualquer pendência impeditiva nos referidos registros.
- **8.3.** A exigência desses documentos visa assegurar que a entidade contratada detenha legitimidade jurídica, regularidade fiscal e capacidade institucional para executar, de forma contínua e eficiente, o objeto contratual, em conformidade com os princípios da moralidade, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- **8.4.** Deverá ser exigido declaração, carta ou outro documento que ateste que a entidade esteja regularmente filiada a Federação Paranaense de Futebol, com autorização para participações em competições oficiais.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

- 9.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, planejada e supervisionada, durante o período de 12 (doze) meses, conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes, com acompanhamento sistemático das atividades. O serviço compreenderá a prestação de treinamentos técnicos e práticos de futebol de campo, voltados a crianças e adolescentes com idade compatível com a fase de iniciação e desenvolvimento esportivo, organizados por faixa etária e níveis de desempenho.
- 9.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica capacitada, composta por profissionais da área de Educação Física com registro regular no Conselho Regional competente, além de coordenador técnico responsável pelo plano de trabalho e metodologia de ensino. A execução deverá contemplar encontros regulares, com frequência mínima semanal, contendo atividades específicas de condicionamento físico, fundamentos técnicos, táticas de jogo e dinâmicas voltadas à formação de valores como disciplina, respeito, cooperação e espírito de equipe.
- 9.3. O modelo de execução também abrangerá oficinas complementares, participação em amistosos e festivais esportivos, visitas técnicas, vivência em centros de treinamento profissional e ações voltadas à integração com escolinhas de futebol de outros municípios. Sempre que possível, serão oportunizadas experiências ampliadas, como participação em campeonatos regionais, testes em clubes e acompanhamento da evolução técnica dos atletas por meio de aplicativo ou outro sistema digital de controle.
- 9.4. A contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes, materiais esportivos e didáticos, organização logística das atividades e emissão periódica de relatórios com indicadores de desempenho, frequência e resultados alcançados. A execução será supervisionada por fiscais designados pela Administração, que deverão validar a conformidade do serviço prestado com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no plano técnico aprovado.
- 9.5. A parceria deverá, por parte da contratada, oferecer serviços com o propósito de atuar no âmbito esportivo.
 - a) Essa colaboração irá proporcionar a um total mínimo de 150 crianças
 - Assessoria no plano de divulgação; Assessoria sobre os projetos de lei de incentivo e captação direta
 - c) Participação em amistosos
 - d) Aplicativo para acompanhamento de treino, frequência e evolução das crianças
 - e) Experiência de vivenciar partidas do profissional com visitas ao vestiário no pré-jogo;
 - f) Experiência de vivenciar a rotina em um centro de treinamento profissional



- g) Interação com outras escolinhas de futebol de outros municípios por meio de festivais;
- h) Treinador;
- i) Psicólogo esportivo;
- j) Uniformes completo;
- k) Materiais de treino;
- Materiais didáticos;
- m) Toda a prestação de contas;
- n) Visitas no estádio;
- o) Testes no Centro de Treinamento do Cascavel por atletas indicados pelo município;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

- 10.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas de igual valor, no montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), devendo ser realizados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- **10.2.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"



- 12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:
 - a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses.

14. PENALIDADES

- **14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
 - **14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- **14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.
- **14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - 14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - 14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- I Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
 - b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF N° a) 014.437.219-30;
 - 16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:
- ROBSON MENCATTO, Profissional de Educação Física, CPF nº 046.192.419-62, fiscal a) titular da Secretaria Municipal de Esportes;
- ANDRÉ LUIS THEISEN, Profissional de Educação Física, CPF nº 577.115.770-87, fiscal b) suplente da Secretaria Municipal de Esportes;



- 16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.
- 16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- 16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- 16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1°, INCISO I

- 1.1. A contratação ora proposta tem como finalidade específica a prestação de serviço especializado de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo, direcionado a crianças e adolescentes do Município de Três Barras do Paraná, com foco na formação técnica, física e cidadã dos participantes, bem como na identificação e desenvolvimento de talentos esportivos locais. A demanda é oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Esportes, e foi estruturada com base em diagnóstico técnico e social da realidade local.
- 1.2. Atualmente, o município não dispõe de equipe própria com qualificação técnico-desportiva e pedagógica adequada para implementar um programa contínuo de treinamento em futebol de campo, com metodologia específica para as faixas etárias atendidas. O serviço a ser contratado deve suprir essa lacuna com equipe multidisciplinar composta por profissionais devidamente habilitados e licenciados para a função, como treinadores com formação reconhecida por entidades como CBF ou similares, com experiência comprovada no trabalho com crianças e adolescentes.
- 1.3. A atuação da empresa contratada deverá compreender a organização de turmas semanais de treinamento, divididas conforme idade, gênero e nível técnico dos participantes, incluindo a elaboração de planejamento técnico anual, controle de desempenho individual dos atletas, avaliações físicas periódicas, oficinas complementares sobre nutrição, disciplina e valores humanos, além do acompanhamento pedagógico e psicológico dos alunos, sempre que necessário. Espera-se ainda a realização de amistosos internos, participação em campeonatos regionais e organização de festivais esportivos municipais.
- 1.4. O serviço prestado será desenvolvido ao longo de 12 (doze) meses, com cronograma de execução previamente aprovado pela Administração Pública. As atividades ocorrerão prioritariamente no Estádio Municipal e em campos de comunidades locais, em dias e horários compatíveis com a rotina escolar dos beneficiários, abrangendo um público estimado de até 150 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, preferencialmente oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social.
- 1.5. Por fim, destaca-se que esta contratação está diretamente vinculada ao fortalecimento das políticas públicas municipais, em especial nas ações que promovem o desenvolvimento humano por meio do esporte, da inclusão e da formação de base, evidenciando a necessidade concreta, atual e devidamente planejada.



2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

- 2.1. A contratação do serviço de treinamento esportivo especializado em futebol de campo para crianças e adolescentes encontra-se plenamente alinhada com os instrumentos de planejamento do Município de Três Barras do Paraná, em especial com as diretrizes constantes no Plano Plurianual (PPA 2022-2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos programas que visam à promoção da cidadania, inclusão social e formação integral da juventude por meio do esporte.
- 2.2. No PPA vigente, o município estabeleceu como um de seus eixos prioritários a promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano e social, com ênfase em ações inter setoriais entre as áreas da assistência social, educação e esporte. A proposta de contratação está inserida no Programa de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, especificamente na ação voltada à oferta de atividades esportivas estruturadas para crianças em situação de vulnerabilidade social, com metas quantitativas e qualitativas de inclusão, desempenho e acompanhamento.
- 2.3. Por fim, a contratação em tela foi precedida de análise técnica conjunta entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Esportes, sendo validada em reunião de planejamento institucional como ação prioritária para o exercício financeiro de 2025. Dessa forma, está plenamente justificada sua execução e compatibilidade com os planos, programas e metas estabelecidos pela Administração.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

- 3.1. A empresa deve ter experiência comprovada na prestação de serviços de treinamento esportivo, especialmente em futebol de campo infantil.
- 3.2. A equipe da empresa deve ser composta por profissionais qualificados, como treinadores licenciados e especialistas em desenvolvimento esportivo para crianças e adolescentes.
- 3.3. Apresentação de uma metodologia pedagógica adequada ao público infantil, enfatizando o desenvolvimento integral dos jovens atletas, incluindo aspectos físicos, técnicos e psicossociais.
- 3.4. Comprovação da disponibilidade de infraestrutura e recursos técnicos necessários para a realização das atividades esportivas, como campos de treinamento, equipamentos e materiais didáticos.
- 3.5. Apresentação de um histórico de resultados positivos em programas de treinamento esportivo infantil, incluindo o desenvolvimento de talentos locais e participação bem-sucedida em competições.



- 3.6. Demonstração da capacidade da empresa em identificar e desenvolver talentos locais, evidenciando processos eficazes de scouting e promoção de atletas promissores.
- 3.7. Elaboração de um programa de desenvolvimento individualizado para os participantes, considerando as diferentes habilidades e necessidades de cada jovem atleta.
- 3.8. Disponibilidade para adaptar horários e locais de treinamento de acordo com as necessidades da comunidade e dos participantes.
- **3.9.** Submissão de uma proposta técnica detalhada, incluindo planos de treinamento e cronograma de atividade.
- **3.10.** Por fim, a empresa deverá apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, bem como comprovar sua condição de habilitação plena para firmar contrato com a Administração Pública, de forma a garantir segurança jurídica, transparência e lisura em todas as fases da execução contratual.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

- 4.1. A presente contratação prevê a execução de serviço contínuo de treinamento esportivo especializado na modalidade de futebol de campo, com foco no atendimento de crianças e adolescentes do Município de Três Barras do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos. A estimativa de quantidade baseia-se na demanda levantada pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Esportes, considerando o número de jovens aptos a participar do programa e a disponibilidade de infraestrutura esportiva local.
- **4.2.** O serviço deverá ser prestado de forma regular e estruturada, com cronograma mensal de atividades, contemplando no mínimo dois encontros semanais por grupo, organizados por faixa etária e nível técnico. A execução compreenderá, ainda, ações complementares como oficinas pedagógicas, avaliações físicas periódicas, simulações de jogos, participação em eventos esportivos e elaboração de relatórios de desempenho e frequência.
- 4.3. Espera-se o atendimento sistemático de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes, distribuídos em turmas regulares, respeitando critérios de inclusão, idade e disponibilidade dos espaços físicos municipais. O quantitativo previsto atende integralmente à capacidade operacional estimada para o programa, considerando os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela empresa contratada.
- 4.4. A estimativa da contratação está de acordo com a proposta apresentada, nas seguintes quantidades:



ITEM	Descrição	VIr Unitário	Periodicidade	Quantidade	Total
1	Gestor Projeto	R\$ 1.700,00	Mensal	12	R\$ 20.400,0
2	Psicólogo	R\$ 1.000,00		12	
3	Contabilidade	R\$ 500,00		12	
4	2 estagiários	R\$ 3.500,00		12	
5	Administrativo/Prestador de Contas	R\$ 500,00		12	R\$ 42.000,00 R\$ 6.000,00
6	Material Esportivo	R\$ 18.000,00	Anual	1	
8	Toalha de rosto (kit material 150 crianças) R\$ 19,00 und	R\$ 2.850,00	Anual	2	R\$ 18.000,00
9	Uniforme de treino (150 crianças + 5 profissionais) R\$ 120,00 und R\$ 18.600,00 Trimestral		4	R\$ 74.400,00	
10	Copas = 2 copas X 4 Categorias	Categorias R\$ 4.000,00Trimestral		3	R\$ 12.000,00
11	Visitas ao Estádio (150 crianças)	R\$ 2.000,00	3 Visitas/Ano	3 R\$ 6.000,00	
12	Material Gráfico	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
13	Ação Páscoa	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
14	Ação do Dia das Crianças	R\$ 8.000,00Anual		1	R\$ 8.000,00
15	Ação de Natal	R\$ 8.000,00		6	1 - 1 - 0 - 0 - 0 - 0 - 0 - 0 - 0 - 0 -
16	Amistosos	R\$ 1.100,00		5	R\$ 48.000,00 R\$ 5.500,00
				F	\$ 280.00,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. Os preços foram verificados através de contratações feitas por outros municípios, comprovando-se que os valores estão praticáveis no mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO VI

- 6.1. A Estimativa do valor da contratação é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em 10 (dez) parcelas de igual valor.
- 6.2. Ressalta-se que o valor estimado se encontra em consonância com o levantamento de mercado realizado, sendo considerado razoável, proporcional e vantajoso sob o ponto de vista técnico, social e econômico, diante do escopo dos serviços propostos e dos resultados esperados. A estimativa respeita os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, fundamentos essenciais para a contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestar serviço contínuo de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo, voltado à formação de



base de crianças e adolescentes, com objetivo de promover desenvolvimento técnico, físico, emocional e social. A atuação será integrada com as políticas públicas municipais de esporte, assistência social e educação, em especial por meio de articulação com os CRAS e escolas municipais.

7.2. O escopo do serviço inclui a organização e execução de treinamentos técnicos semanais, avaliações periódicas de desempenho, participação em eventos esportivos, desenvolvimento de habilidades socioemocionais, promoção de valores como disciplina e respeito, e identificação de talentos com potencial competitivo. A solução apresenta-se como um instrumento de transformação social e fomento à cidadania, fortalecendo o vínculo comunitário e a cultura esportiva local.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

- 8.1. Considerando a natureza contínua e indivisível da prestação dos serviços, não se revela viável ou vantajoso o parcelamento da contratação. A execução do objeto exige planejamento integrado, cronograma sequencial, continuidade metodológica e coordenação técnica unificada, sendo incompatível com a fragmentação por itens ou por etapas.
- 8.2. O fracionamento da contratação poderia comprometer a qualidade da execução, dificultar a padronização do atendimento e enfraquecer o vínculo pedagógico e técnico entre os profissionais e os participantes. Diante disso, optou-se por manter a contratação em lote único, com escopo global e execução integral ao longo do período de 12 meses, conforme previsto no Termo de Referência e nos instrumentos de planejamento da Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

- 9.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:
 - a) Desenvolvimento Integral da Juventude;
 - b) Descoberta e Desenvolvimento de Talentos Locais;
 - c) Fomento ao Espírito de Equipe e Disciplina;
 - d) Inclusão Social e Comunitária;
 - e) Estímulo a Prática Esportiva como Estilo de Vida;
 - Representatividade em Competições Regionais e Nacionais
 - g) Fortalecimento da Identidade Municipal;
 - h) Engajamento e Participação Ativa da Comunidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO X



- 10.1. Para a adequada execução do objeto contratado, a Administração deverá assegurar, previamente ao início da prestação dos serviços, a disponibilização dos espaços físicos (como campos municipais ou comunitários) para a realização das atividades. Além disso, caberá à Secretaria de Esportes supervisionar a execução do plano de trabalho, acompanhar a frequência e o desempenho dos beneficiários, e validar os relatórios técnicos apresentados pela empresa.
- 10.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por sua vez, atuará no processo de seleção dos participantes, com base em critérios sociais e territoriais previamente definidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. A presente contratação é autônoma em sua natureza, escopo e finalidade, não havendo relação direta com outras contratações em curso ou previstas pela Administração. Eventuais ações complementares, como aquisição de materiais esportivos ou realização de eventos pontuais, serão tratadas de forma independente, por meio de processos específicos, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. Não se identificam impactos ambientais relevantes associados à execução do objeto. Tratase de serviço de natureza pedagógica e esportiva, cujas atividades ocorrerão em campos abertos e já existentes, sem intervenção física no ambiente natural ou construção de infraestrutura nova. A prática esportiva promovida é compatível com o uso social dos espaços públicos e não gera resíduos ou emissões poluentes significativas. Ainda assim, serão observadas boas práticas de sustentabilidade, como descarte adequado de materiais e incentivo à preservação dos ambientes utilizados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

- 13.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo infanto-juvenil revela-se técnica, social e economicamente viável, sendo medida plenamente justificada e necessária à execução das políticas públicas do Município de Três Barras do Paraná.
- 13.2. A proposta está alinhada com os instrumentos de planejamento governamental, atende a demanda social identificada pelas Secretarias envolvidas e tem potencial de gerar impacto positivo direto na vida de crianças e adolescentes, fortalecendo vínculos comunitários, promovendo saúde, inclusão e oportunidades.



13.3. A solução apresenta-se compatível com os princípios constitucionais da eficiência, finalidade, economicidade e supremacia do interesse público, constituindo-se como uma contratação legítima, vantajosa e juridicamente adequada, nos moldes estabelecidos pela Lei Nº 14.133/2021.



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - Artigo 72, inciso VI, da Lei Nº 14.133/2021

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço especializado de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo para crianças e adolescentes do Município de Três Barras do Paraná. Após análise técnica detalhada e criteriosa da proposta apresentada, a escolha da empresa contratada se justifica pela sua notória atuação no segmento esportivo educacional e pela comprovada capacidade técnica e operacional na execução de projetos similares, voltados à formação esportiva e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, especialmente por meio do projeto "Talentos de Jesus".

A empresa apresentou plano de trabalho detalhado e estruturado, dividido em ciclos mensais e semanais, com ações programadas que incluem desde treinamentos técnicos e acompanhamento psicológico até atividades pedagógicas, festivais esportivos, ações sociais, visitas técnicas e integração com projetos profissionais vinculados à formação de atletas de base. Destacam-se ainda a entrega de uniformes, materiais didáticos e esportivos, e o uso de tecnologia por meio de aplicativo próprio para acompanhamento da frequência e evolução dos alunos.

Além disso, a empresa demonstra expertise específica na formação esportiva de base, integrando a prática desportiva ao desenvolvimento educacional, cognitivo e emocional das crianças atendidas. A proposta contempla, de forma inovadora e multidisciplinar, o envolvimento de profissionais capacitados (psicólogo, gestor de projeto, equipe técnica de futebol, contadores, estagiários, entre outros), com estrutura operacional bem definida e histórico de atuação em projetos de destaque na região. A própria previsão de intercâmbio esportivo com outros municípios, amistosos e participação em eventos oficiais reforça a seriedade e o alcance do projeto.

A empresa também se destaca por já possuir vínculo com o Centro de Treinamento do Cascavel e estrutura consolidada de apoio à iniciação esportiva, o que permite ao Município oferecer, por meio desta contratação, acesso inédito a experiências práticas no futebol profissional, inclusive com possibilidade de testes de atletas locais e visitas técnicas a centros de excelência esportiva, ampliando o alcance do projeto para além do aspecto lúdico ou recreativo.

No tocante ao custo, o valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), distribuído ao longo de 12 meses de execução, mostra-se proporcional à abrangência, qualidade e complexidade das atividades propostas, conforme demonstrado na planilha orçamentária detalhada e compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa de preços realizada. Trata-se de valor justificado diante do impacto social positivo esperado, do número de



beneficiários atendidos (mínimo de 150 crianças), da intensidade das atividades planejadas e do profissionalismo envolvido.

Assim, diante da inviabilidade de competição, pela singularidade da proposta, personalização da metodologia e ausência de outros fornecedores com condições equivalentes, a contratação ocorrerá por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, estando devidamente justificada a escolha da empresa, que atende de maneira plena ao interesse público, às diretrizes da política municipal de assistência e desenvolvimento social e aos requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos para a contratação direta.



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° XX/2025

> CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO, estabelecida na XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado XXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, XXXX, nacionalidade, portador do RG sob N° XX.XXX.XXX, inscrita no CPF sob N° XXX.XXX.XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, N° XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado XXXX, doravante designada CONTRATADA:

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.	R\$ 280.000,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes, ou outro local a ser definido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:



- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF N° 014.437.219-30;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- ROBSON MENCATTO, Profissional de Educação Física, CPF nº 046.192.419-62, fiscal a) titular da Secretaria Municipal de Esportes;
- ANDRÉ LUIS THEISEN, Profissional de Educação Física, CPF nº 577.115.770-87, fiscal b) suplente da Secretaria Municipal de Esportes;

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO

Representante Legal CONTRATADA

Testemunhas:	
<u> </u>	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Esportes

A espécie: Inexigibilidade Art. 74, I

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo para crianças e adolescentes do município de Três Barras do Paraná, com o objetivo específico de descobrir e desenvolver novos talentos através de treinamento esportivo de alta qualidade.

Valor: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 05/06/2025, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo para crianças e adolescentes do município de Três Barras do Paraná, com o objetivo específico de descobrir e desenvolver novos talentos através de treinamento esportivo de alta qualidade.

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a contratação de empresa prestadora de serviço exclusivo, pois utiliza de metodologia única o que, em tese, justifica a exclusividade na contratação, como também, é notória a expertise da empresa no ramo pertinente, possibilitando os talentos locais serem identificados, uma vez que o referido clube tem resultados comprovados através de transações de atletas



Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

com outros clubes brasileiros renomados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de prestador de serviço exclusivo. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta ou inexigível, faz-se necessária a justificação da razão da escolha do contratado, item presente no termo de inexigibilidade. Assim, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em casos que se tornam inviável a competição.

No caso em apreço, busca-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo para crianças e adolescentes do município de Três Barras do Paraná, com o objetivo específico de descobrir e desenvolver novos talentos através de treinamento esportivo de alta qualidade para até 150 crianças, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda e ETP, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado pela apresentação de contratos firmados com outros municípios no ano de 2023 e 2024, bem como notas fiscais, se apresentando consoante o estabelecido no Artigo 23, § 4°, da Lei n° 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página nº 038.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4° da Lei n° 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo mediante termo de inexigibilidade, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo para crianças e adolescentes do município de Três Barras do Paraná, com o objetivo específico de descobrir e desenvolver novos talentos através de treinamento esportivo de alta qualidade para até 150 crianças, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.



Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

Por fim, assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido, e entendendo necessário, remeta-se à Controladoria Interna para análise. S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 14 de julho de 2025.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



Prefeitura Municipal de Erês Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

12/12/2024

Jornal AMP

Página 447

Edição 3172

Ass. Responsável

DECRETO nº 6091/2024 DATA: 11/12/2024

SÚMULA: Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

Art. 2º. A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:

I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;

II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30

III - Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;

IV - Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)

V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal



Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 14 de julho de 2025.

De: Para: Gabinete do Prefeito Municipal Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025 Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

TRES BARRAS DO PA

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação de empresa especializada em atividades esportivas de futebol de campo em Três Barras do Paraná, tem como objetivo central fomentar o desenvolvimento integral da juventude local, com objetivo de aprimorar a oferta existente, visando enriquecer e diversificar as oportunidades esportivas disponíveis para a juventude local.
- 2.2. Reconhecemos a importância de proporcionar treinamentos especializados, alinhados aos padrões de excelência, para promover o desenvolvimento físico, mental e social dos jovens do município
- 2.3. A proposta visa não apenas aprimorar habilidades esportivas, mas também identificar e cultivar talentos locais, proporcionando oportunidades para jovens atletas alcançarem níveis mais elevados no esporte.
- 2.4. A prática esportiva, especialmente o futebol de campo, contribui para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, promovendo valores como trabalho em equipe e disciplina. Além disso, a iniciativa busca preparar os jovens para competições de alto nível, elevando a representação esportiva do município de Três Barras do Paraná.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço especializado de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo para crianças e adolescentes do Município de Três Barras do Paraná. Após análise técnica detalhada e criteriosa da proposta apresentada, a escolha da empresa contratada se justifica pela sua notória atuação no segmento esportivo educacional e pela comprovada capacidade técnica e operacional na execução de projetos similares, voltados à formação esportiva e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, especialmente por meio do projeto "Talentos de Jesus".



A empresa apresentou **plano de trabalho detalhado e estruturado**, dividido em ciclos mensais e semanais, com ações programadas que incluem desde treinamentos técnicos e acompanhamento psicológico até atividades pedagógicas, festivais esportivos, ações sociais, visitas técnicas e integração com projetos profissionais vinculados à formação de atletas de base. Destacam-se ainda a entrega de uniformes, materiais didáticos e esportivos, e o uso de tecnologia por meio de aplicativo próprio para acompanhamento da frequência e evolução dos alunos.

Além disso, a empresa demonstra expertise específica na formação esportiva de base, integrando a prática desportiva ao desenvolvimento educacional, cognitivo e emocional das crianças atendidas. A proposta contempla, de forma inovadora e multidisciplinar, o envolvimento de profissionais capacitados (psicólogo, gestor de projeto, equipe técnica de futebol, contadores, estagiários, entre outros), com estrutura operacional bem definida e histórico de atuação em projetos de destaque na região. A própria previsão de intercâmbio esportivo com outros municípios, amistosos e participação em eventos oficiais reforça a seriedade e o alcance do projeto.

A empresa também se destaca por já possuir vínculo com o Centro de Treinamento do Cascavel e estrutura consolidada de apoio à iniciação esportiva, o que permite ao Município oferecer, por meio desta contratação, acesso inédito a experiências práticas no futebol profissional, inclusive com possibilidade de testes de atletas locais e visitas técnicas a centros de excelência esportiva, ampliando o alcance do projeto para além do aspecto lúdico ou recreativo.

No tocante ao custo, o valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), distribuído ao longo de 12 meses de execução, mostra-se proporcional à abrangência, qualidade e complexidade das atividades propostas, conforme demonstrado na planilha orçamentária detalhada e compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa de preços realizada. Trata-se de valor justificado diante do impacto social positivo esperado, do número de beneficiários atendidos (mínimo de 150 crianças), da intensidade das atividades planejadas e do profissionalismo envolvido.

Assim, diante da inviabilidade de competição, pela singularidade da proposta, personalização da metodologia e ausência de outros fornecedores com condições equivalentes, a contratação ocorrerá por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei N° 14.133/2021, estando devidamente justificada a escolha da empresa, que atende de maneira plena ao interesse público, às diretrizes da política municipal de assistência e desenvolvimento social e aos requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos para a contratação direta.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO



4.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei N° 14.133/2021:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

 I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

- **5.1.** O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
- **5.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.
- 5.3. O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas com transporte até o Município de Três Barras do Paraná, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.
- **5.4.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PRECO

- 6.1. O preço proposto pela empresa FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO CNPJ Nº 42.272.319/0001-16 mostra-se compatível com o praticado no mercado.
- 6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada pelas contratações realizadas em outros municípios da região.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas de igual valor, no montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) cada, sendo realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- 10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
 - 10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - 10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - 10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
 - 10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
 - 10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
 - 10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da lici-
 - 10.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.



11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Razão da Escolha do Contratado;
- d) Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, 14 de julho de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. O objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.	R\$ 280.000,00

2.2. O valor teve como referência a proposta de preços apresentada, dos quais houveram comprovação de preços semelhantes, dessa forma, o objeto deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:



TEM	Descrição	VIr Unitário	Periodicidade	Quantidade	Total
1	Gestor Projeto	R\$ 1.700,00	Mensal	12	
2	Psicólogo	R\$ 1.000,00	Mensal	12	
3	Contabilidade	R\$ 500,00	Mensal	12	
4	2 estagiários	R\$ 3.500,00		12	
5	Administrativo/Prestador de Contas	R\$ 500,00		12	
6	Material Esportivo	R\$ 18.000,00	Anual	1	R\$ 18.000,00
8	Toalha de rosto (kit material 150 crianças) R\$ 19,00 und	R\$ 2.850,00	Anual	2	R\$ 5.700,00
9	Uniforme de treino (150 crianças + 5 profissionais) R\$ 120,00 und	R\$ 18.600,00	Trimestral	4	R\$ 74.400,00
10	Copas = 2 copas X 4 Categorias	R\$ 4.000,00	Trimestral	3	R\$ 12.000,00
11	Visitas ao Estádio (150 crianças)	R\$ 2.000,00	3 Visitas/Ano	3	R\$ 6.000,00
12	Material Gráfico	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
13	Ação Páscoa	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
14	Ação do Dia das Crianças	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
15	Ação de Natal	R\$ 8.000,00	Anual	6	R\$ 48.000,00
16	Amistosos	R\$ 1.100,00	Anual	5	R\$ 5.500,00
					R\$ 280.00,00

- 2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.
 - **2.3.1.** O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade concreta e atual da Administração Pública Municipal de Três Barras do Paraná de fomentar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da prática esportiva orientada, com foco na modalidade de futebol de campo, utilizando-se de metodologia especializada e estrutura técnico-pedagógica compatível com os princípios da inclusão, formação cidadã e descoberta de talentos.
- 3.2. A contratação de empresa especializada é justificada pela inexistência, no quadro de pessoal do Município, de equipe própria com qualificação técnica adequada para executar, de forma continuada e sistemática, um programa de formação esportiva com abrangência, regularidade e resultados mensuráveis. O serviço demandado requer atuação de profissionais habilitados, plano de trabalho com metas e cronograma definidos, além de recursos didáticos e materiais específicos, os quais não podem ser supridos diretamente pela Administração.
- 3.3. Além disso, a contratação contribui para o fortalecimento da cultura esportiva local, a redução da evasão escolar, a ocupação saudável do tempo livre e a prevenção de situações de risco social, reforçando o papel da Administração Pública como agente ativo na promoção do bem-estar e da



dignidade da população infanto-juvenil. Trata-se, portanto, de ação estratégica, legítima, eficaz e juridicamente amparada para o alcance dos objetivos institucionais do Município.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

- 4.1. Os serviços de treinamento esportivo objeto desta contratação deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências do Estádio Municipal de Três Barras do Paraná e em outros espaços esportivos públicos indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, tais como campos comunitários e quadras poliesportivas devidamente autorizadas para esse fim.
- 4.2. A definição dos locais de execução será feita de comum acordo entre a Administração e a empresa contratada, observando critérios de acessibilidade, segurança, conservação e adequação do espaço às atividades previstas no plano de trabalho. A contratada deverá demonstrar flexibilidade para adaptar os locais conforme a demanda dos participantes, priorizando o atendimento territorializado e descentralizado, quando possível, de modo a ampliar o alcance social do projeto.
- 4.3. Caso necessário, a Administração poderá autorizar a utilização de espaços de terceiros, desde que previamente avaliados quanto à segurança, regularidade de uso e compatibilidade com a finalidade pública da contratação. A logística de transporte, instalação de materiais e organização das turmas será de responsabilidade da contratada, sob acompanhamento da fiscalização designada.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as diretrizes exigidas pelo Edital de Inexigibilidade, Termo de Referência e Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

- 7.1. A empresa contratada para prestação do Show Artístico deverá:
 - **7.1.1.** Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.



- **7.1.2.** Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.
- **7.1.3.** Comunicar o Município de Três Barras do Paraná, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.
- 7.1.4. Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços relacionados ao esporte, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município de Três Barras do Paraná, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **8.1.** Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão competente, que comprove a compatibilidade entre o objeto social da entidade e a execução do serviço de treinamento esportivo voltado ao público infanto-juvenil. O documento deverá conter, de forma expressa, a previsão estatutária da realização de atividades esportivas, preferencialmente com atuação comprovada na área de futebol de campo e desenvolvimento de projetos sociais com crianças e adolescentes.
- 8.2. Além disso, será exigida a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto na legislação vigente, em especial a regularidade junto à Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, bem como a comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro do prazo de validade no momento da habilitação. A verificação de tais documentos será indispensável para fins de análise da idoneidade jurídica, fiscal e trabalhista da proponente, sendo vedada a contratação de entidade que apresente qualquer pendência impeditiva nos referidos registros.
- 8.3. A exigência desses documentos visa assegurar que a entidade contratada detenha legitimidade jurídica, regularidade fiscal e capacidade institucional para executar, de forma contínua e eficiente, o objeto contratual, em conformidade com os princípios da moralidade, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- **8.4.** Deverá ser exigido declaração, carta ou outro documento que ateste que a entidade esteja regularmente filiada a Federação Paranaense de Futebol, com autorização para participações em competições oficiais.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

- 9.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, planejada e supervisionada, durante o período de 12 (doze) meses, conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes, com acompanhamento sistemático das atividades. O serviço compreenderá a prestação de treinamentos técnicos e práticos de futebol de campo, voltados a crianças e adolescentes com idade compatível com a fase de iniciação e desenvolvimento esportivo, organizados por faixa etária e níveis de desempenho.
- 9.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica capacitada, composta por profissionais da área de Educação Física com registro regular no Conselho Regional competente, além de coordenador técnico responsável pelo plano de trabalho e metodologia de ensino. A execução deverá contemplar encontros regulares, com frequência mínima semanal, contendo atividades específicas de condicionamento físico, fundamentos técnicos, táticas de jogo e dinâmicas voltadas à formação de valores como disciplina, respeito, cooperação e espírito de equipe.
- 9.3. O modelo de execução também abrangerá oficinas complementares, participação em amistosos e festivais esportivos, visitas técnicas, vivência em centros de treinamento profissional e ações voltadas à integração com escolinhas de futebol de outros municípios. Sempre que possível, serão oportunizadas experiências ampliadas, como participação em campeonatos regionais, testes em clubes e acompanhamento da evolução técnica dos atletas por meio de aplicativo ou outro sistema digital de controle.
- 9.4. A contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes, materiais esportivos e didáticos, organização logística das atividades e emissão periódica de relatórios com indicadores de desempenho, frequência e resultados alcançados. A execução será supervisionada por fiscais designados pela Administração, que deverão validar a conformidade do serviço prestado com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no plano técnico aprovado.
- **9.5.** A parceria deverá, por parte da contratada, oferecer serviços com o propósito de atuar no âmbito esportivo.
 - a) Essa colaboração irá proporcionar a um total mínimo de 150 crianças
 - Assessoria no plano de divulgação; Assessoria sobre os projetos de lei de incentivo e captação direta
 - c) Participação em amistosos
 - Aplicativo para acompanhamento de treino, frequência e evolução das crianças
 - e) Experiência de vivenciar partidas do profissional com visitas ao vestiário no pré-jogo;
 - f) Experiência de vivenciar a rotina em um centro de treinamento profissional



- g) Interação com outras escolinhas de futebol de outros municípios por meio de festivais;
- h) Treinador:
- Psicólogo esportivo:
- j) Uniformes completo:
- k) Materiais de treino:
- Materiais didáticos;
- m) Toda a prestação de contas;
- n) Visitas no estádio:
- o) Testes no Centro de Treinamento do Cascavel por atletas indicados pelo município;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

- 10.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas de igual valor, no montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), devendo ser realizados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade INEXIGIBILIADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"



- 12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:
 - a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses.

14. PENALIDADES

- **14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
 - 14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- **14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.
- **14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto:



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - **14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - **14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- I Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF N° 014.437.219-30;
 - 16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:
- a) ROBSON MENCATTO, Profissional de Educação Física, CPF nº 046.192.419-62, fiscal titular da Secretaria Municipal de Esportes:
- ANDRÉ LUIS THEISEN, Profissional de Educação Física, CPF nº 577.115.770-87, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Esportes;



- **16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.
- 16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- 16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- **16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- 16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1°, INCISO I

- 1.1. A contratação ora proposta tem como finalidade específica a prestação de serviço especializado de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo, direcionado a crianças e adolescentes do Município de Três Barras do Paraná, com foco na formação técnica, física e cidadã dos participantes, bem como na identificação e desenvolvimento de talentos esportivos locais. A demanda é oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Esportes, e foi estruturada com base em diagnóstico técnico e social da realidade local.
- 1.2. Atualmente, o município não dispõe de equipe própria com qualificação técnico-desportiva e pedagógica adequada para implementar um programa contínuo de treinamento em futebol de campo, com metodologia específica para as faixas etárias atendidas. O serviço a ser contratado deve suprir essa lacuna com equipe multidisciplinar composta por profissionais devidamente habilitados e licenciados para a função, como treinadores com formação reconhecida por entidades como CBF ou similares, com experiência comprovada no trabalho com crianças e adolescentes.
- 1.3. A atuação da empresa contratada deverá compreender a organização de turmas semanais de treinamento, divididas conforme idade, gênero e nível técnico dos participantes, incluindo a elaboração de planejamento técnico anual, controle de desempenho individual dos atletas, avaliações físicas periódicas, oficinas complementares sobre nutrição, disciplina e valores humanos, além do acompanhamento pedagógico e psicológico dos alunos, sempre que necessário. Espera-se ainda a realização de amistosos internos, participação em campeonatos regionais e organização de festivais esportivos municipais.
- 1.4. O serviço prestado será desenvolvido ao longo de 12 (doze) meses, com cronograma de execução previamente aprovado pela Administração Pública. As atividades ocorrerão prioritariamente no Estádio Municipal e em campos de comunidades locais, em dias e horários compatíveis com a rotina escolar dos beneficiários, abrangendo um público estimado de até 150 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, preferencialmente oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social.
- 1.5. Por fim, destaca-se que esta contratação está diretamente vinculada ao fortalecimento das políticas públicas municipais, em especial nas ações que promovem o desenvolvimento humano por meio do esporte, da inclusão e da formação de base, evidenciando a necessidade concreta, atual e devidamente planejada.



2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

- 2.1. A contratação do serviço de treinamento esportivo especializado em futebol de campo para crianças e adolescentes encontra-se plenamente alinhada com os instrumentos de planejamento do Município de Três Barras do Paraná, em especial com as diretrizes constantes no Plano Plurianual (PPA 2022-2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos programas que visam à promoção da cidadania, inclusão social e formação integral da juventude por meio do esporte.
- 2.2. No PPA vigente, o município estabeleceu como um de seus eixos prioritários a promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano e social, com ênfase em ações inter setoriais entre as áreas da assistência social, educação e esporte. A proposta de contratação está inserida no Programa de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, especificamente na ação voltada à oferta de atividades esportivas estruturadas para crianças em situação de vulnerabilidade social, com metas quantitativas e qualitativas de inclusão, desempenho e acompanhamento.
- 2.3. Por fim, a contratação em tela foi precedida de análise técnica conjunta entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Esportes, sendo validada em reunião de planejamento institucional como ação prioritária para o exercício financeiro de 2025. Dessa forma, está plenamente justificada sua execução e compatibilidade com os planos, programas e metas estabelecidos pela Administração.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

- 3.1. A empresa deve ter experiência comprovada na prestação de serviços de treinamento esportivo, especialmente em futebol de campo infantil.
- 3.2. A equipe da empresa deve ser composta por profissionais qualificados, como treinadores licenciados e especialistas em desenvolvimento esportivo para crianças e adolescentes.
- 3.3. Apresentação de uma metodologia pedagógica adequada ao público infantil, enfatizando o desenvolvimento integral dos jovens atletas, incluindo aspectos físicos, técnicos e psicossociais.
- 3.4. Comprovação da disponibilidade de infraestrutura e recursos técnicos necessários para a realização das atividades esportivas, como campos de treinamento, equipamentos e materiais didáticos.
- 3.5. Apresentação de um histórico de resultados positivos em programas de treinamento esportivo infantil, incluindo o desenvolvimento de talentos locais e participação bem-sucedida em competições.



- 3.6. Demonstração da capacidade da empresa em identificar e desenvolver talentos locais, evidenciando processos eficazes de scouting e promoção de atletas promissores.
- 3.7. Elaboração de um programa de desenvolvimento individualizado para os participantes, considerando as diferentes habilidades e necessidades de cada jovem atleta.
- 3.8. Disponibilidade para adaptar horários e locais de treinamento de acordo com as necessidades da comunidade e dos participantes.
- **3.9.** Submissão de uma proposta técnica detalhada, incluindo planos de treinamento e cronograma de atividade.
- **3.10.** Por fim, a empresa deverá apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, bem como comprovar sua condição de habilitação plena para firmar contrato com a Administração Pública, de forma a garantir segurança jurídica, transparência e lisura em todas as fases da execução contratual.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

- 4.1. A presente contratação prevê a execução de serviço contínuo de treinamento esportivo especializado na modalidade de futebol de campo, com foco no atendimento de crianças e adolescentes do Município de Três Barras do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos. A estimativa de quantidade baseia-se na demanda levantada pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Esportes, considerando o número de jovens aptos a participar do programa e a disponibilidade de infraestrutura esportiva local.
- **4.2.** O serviço deverá ser prestado de forma regular e estruturada, com cronograma mensal de atividades, contemplando no mínimo dois encontros semanais por grupo, organizados por faixa etária e nível técnico. A execução compreenderá, ainda, ações complementares como oficinas pedagógicas, avaliações físicas periódicas, simulações de jogos, participação em eventos esportivos e elaboração de relatórios de desempenho e frequência.
- 4.3. Espera-se o atendimento sistemático de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes, distribuídos em turmas regulares, respeitando critérios de inclusão, idade e disponibilidade dos espaços físicos municipais. O quantitativo previsto atende integralmente à capacidade operacional estimada para o programa, considerando os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela empresa contratada.
- 4.4. A estimativa da contratação está de acordo com a proposta apresentada, nas seguintes quantidades:



TEM	Descrição	VIr Unitário	Periodicidade	Quantidade	Total
1	Gestor Projeto	R\$ 1.700,00	Mensal	12	-
2	Psicólogo	R\$ 1.000,00	Mensal	12	
3	Contabilidade	R\$ 500,00	Mensal	12	R\$ 6.000,0
4	2 estagiários	R\$ 3.500,00	Mensal	12	
5	Administrativo/Prestador de Contas	R\$ 500,00		12	
6	Material Esportivo	R\$ 18.000,00	Anual	1	R\$ 18.000,00
8	Toalha de rosto (kit material 150 crianças) R\$ 19,00 und	R\$ 2.850,00	Anual	2	R\$ 5.700,00
9	Uniforme de treino (150 crianças + 5 profissionais) R\$ 120,00 und	R\$ 18.600,00	Trimestral	4	R\$ 74.400,00
10	Copas = 2 copas X 4 Categorias	R\$ 4.000,00	Trimestral	3	R\$ 12.000,00
11	Visitas ao Estádio (150 crianças)	R\$ 2.000,00	3 Visitas/Ano	3	R\$ 6.000,00
12	Material Gráfico	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
13	Ação Páscoa	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
14	Ação do Dia das Crianças	R\$ 8.000,00	Anual	1	R\$ 8.000,00
15	Ação de Natal	R\$ 8.000,00	Anual	6	R\$ 48.000,00
16	Amistosos	R\$ 1.100,00	Anual	5	R\$ 5.500,00
					R\$ 280.00,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. Os preços foram verificados através de contratações feitas por outros municípios, comprovando-se que os valores estão praticáveis no mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO VI

- 6.1. A Estimativa do valor da contratação é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em 10 (dez) parcelas de igual valor.
- 6.2. Ressalta-se que o valor estimado se encontra em consonância com o levantamento de mercado realizado, sendo considerado razoável, proporcional e vantajoso sob o ponto de vista técnico, social e econômico, diante do escopo dos serviços propostos e dos resultados esperados. A estimativa respeita os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, fundamentos essenciais para a contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestar serviço contínuo de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo, voltado à formação de



base de crianças e adolescentes, com objetivo de promover desenvolvimento técnico, físico, emocional e social. A atuação será integrada com as políticas públicas municipais de esporte, assistência social e educação, em especial por meio de articulação com os CRAS e escolas municipais.

7.2. O escopo do serviço inclui a organização e execução de treinamentos técnicos semanais, avaliações periódicas de desempenho, participação em eventos esportivos, desenvolvimento de habilidades socioemocionais, promoção de valores como disciplina e respeito, e identificação de talentos com potencial competitivo. A solução apresenta-se como um instrumento de transformação social e fomento à cidadania, fortalecendo o vínculo comunitário e a cultura esportiva local.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

- 8.1. Considerando a natureza contínua e indivisível da prestação dos serviços, não se revela viável ou vantajoso o parcelamento da contratação. A execução do objeto exige planejamento integrado, cronograma sequencial, continuidade metodológica e coordenação técnica unificada, sendo incompatível com a fragmentação por itens ou por etapas.
- 8.2. O fracionamento da contratação poderia comprometer a qualidade da execução, dificultar a padronização do atendimento e enfraquecer o vínculo pedagógico e técnico entre os profissionais e os participantes. Diante disso, optou-se por manter a contratação em lote único, com escopo global e execução integral ao longo do período de 12 meses, conforme previsto no Termo de Referência e nos instrumentos de planejamento da Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

- 9.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:
 - a) Desenvolvimento Integral da Juventude;
 - b) Descoberta e Desenvolvimento de Talentos Locais;
 - c) Fomento ao Espírito de Equipe e Disciplina;
 - d) Inclusão Social e Comunitária;
 - e) Estímulo a Prática Esportiva como Estilo de Vida;
 - Representatividade em Competições Regionais e Nacionais
 - g) Fortalecimento da Identidade Municipal;
 - h) Engajamento e Participação Ativa da Comunidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO X



- 10.1. Para a adequada execução do objeto contratado, a Administração deverá assegurar, previamente ao início da prestação dos serviços, a disponibilização dos espaços físicos (como campos municipais ou comunitários) para a realização das atividades. Além disso, caberá à Secretaria de Esportes supervisionar a execução do plano de trabalho, acompanhar a frequência e o desempenho dos beneficiários, e validar os relatórios técnicos apresentados pela empresa.
- 10.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por sua vez, atuará no processo de seleção dos participantes, com base em critérios sociais e territoriais previamente definidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. A presente contratação é autônoma em sua natureza, escopo e finalidade, não havendo relação direta com outras contratações em curso ou previstas pela Administração. Eventuais ações complementares, como aquisição de materiais esportivos ou realização de eventos pontuais, serão tratadas de forma independente, por meio de processos específicos, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. Não se identificam impactos ambientais relevantes associados à execução do objeto. Tratase de serviço de natureza pedagógica e esportiva, cujas atividades ocorrerão em campos abertos e já existentes, sem intervenção física no ambiente natural ou construção de infraestrutura nova. A prática esportiva promovida é compatível com o uso social dos espaços públicos e não gera resíduos ou emissões poluentes significativas. Ainda assim, serão observadas boas práticas de sustentabilidade, como descarte adequado de materiais e incentivo à preservação dos ambientes utilizados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

- 13.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo infanto-juvenil revela-se técnica, social e economicamente viável, sendo medida plenamente justificada e necessária à execução das políticas públicas do Município de Três Barras do Paraná.
- 13.2. A proposta está alinhada com os instrumentos de planejamento governamental, atende a demanda social identificada pelas Secretarias envolvidas e tem potencial de gerar impacto positivo direto na vida de crianças e adolescentes, fortalecendo vínculos comunitários, promovendo saúde, inclusão e oportunidades.



13.3. A solução apresenta-se compatível com os princípios constitucionais da eficiência, finalidade, economicidade e supremacia do interesse público, constituindo-se como uma contratação legítima, vantajosa e juridicamente adequada, nos moldes estabelecidos pela Lei Nº 14.133/2021.



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - Artigo 72, inciso VI, da Lei Nº 14.133/2021

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço especializado de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo para crianças e adolescentes do Município de Três Barras do Paraná. Após análise técnica detalhada e criteriosa da proposta apresentada, a escolha da empresa contratada se justifica pela sua notória atuação no segmento esportivo educacional e pela comprovada capacidade técnica e operacional na execução de projetos similares, voltados à formação esportiva e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, especialmente por meio do projeto "Talentos de Jesus".

A empresa apresentou plano de trabalho detalhado e estruturado, dividido em ciclos mensais e semanais, com ações programadas que incluem desde treinamentos técnicos e acompanhamento psicológico até atividades pedagógicas, festivais esportivos, ações sociais, visitas técnicas e integração com projetos profissionais vinculados à formação de atletas de base. Destacam-se ainda a entrega de uniformes, materiais didáticos e esportivos, e o uso de tecnologia por meio de aplicativo próprio para acompanhamento da frequência e evolução dos alunos.

Além disso, a empresa demonstra expertise específica na formação esportiva de base, integrando a prática desportiva ao desenvolvimento educacional, cognitivo e emocional das crianças atendidas. A proposta contempla, de forma inovadora e multidisciplinar, o envolvimento de profissionais capacitados (psicólogo, gestor de projeto, equipe técnica de futebol, contadores, estagiários, entre outros), com estrutura operacional bem definida e histórico de atuação em projetos de destaque na região. A própria previsão de intercâmbio esportivo com outros municípios, amistosos e participação em eventos oficiais reforça a seriedade e o alcance do projeto.

A empresa também se destaca por já possuir vínculo com o Centro de Treinamento do Cascavel e estrutura consolidada de apoio à iniciação esportiva, o que permite ao Município oferecer, por meio desta contratação, acesso inédito a experiências práticas no futebol profissional, inclusive com possibilidade de testes de atletas locais e visitas técnicas a centros de excelência esportiva, ampliando o alcance do projeto para além do aspecto lúdico ou recreativo.

No tocante ao custo, o valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), distribuído ao longo de 12 meses de execução, mostra-se proporcional à abrangência, qualidade e complexidade das atividades propostas, conforme demonstrado na planilha orçamentária detalhada e compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa de preços realizada. Trata-se de valor justificado diante do impacto social positivo esperado, do número de



beneficiários atendidos (mínimo de 150 crianças), da intensidade das atividades planejadas e do profissionalismo envolvido.

Assim, diante da inviabilidade de competição, pela singularidade da proposta, personalização da metodologia e ausência de outros fornecedores com condições equivalentes, a contratação ocorrerá por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei N° 14.133/2021, estando devidamente justificada a escolha da empresa, que atende de maneira plena ao interesse público, às diretrizes da política municipal de assistência e desenvolvimento social e aos requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos para a contratação direta.



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025

> CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO, estabelecida na XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado XXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, XXXX, nacionalidade, portador do RG sob N° XX.XXX.XXX-XX, inscrita no CPF sob N° XXX.XXX.XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, Nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado XXXX, doravante designada CONTRATADA:

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade Nº 12/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.	R\$ 280.000,00



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade Nº 12/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Nº 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes, ou outro local a ser definido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 12/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 12/2025, os encargos a seguir:



- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade Nº 12/2025.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE:
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado:
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLAUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato:
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



CAPITAL DO FENÃO

- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF N° 014.437.219-30;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- ROBSON MENCATTO, Profissional de Educação Física, CPF nº 046.192.419-62, fiscal a) titular da Secretaria Municipal de Esportes;
- ANDRÉ LUIS THEISEN, Profissional de Educação Física, CPF nº 577.115.770-87, fiscal b) suplente da Secretaria Municipal de Esportes;

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 14 de julho de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO

Representante Legal CONTRATADA

Testemunhas:		
Nome:	Name	-
CPF:	Nome:	



ATA DA SESSÃO DE ANALISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

Às quatorze horas (14h00) do dia quatorze (14) de julho (07) de dois mil e vinte e cinco (2025), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 5732/2024, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato continuo, a Agente de Contratação deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade nº 12/2025, instaurou processo administrativo para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE". Considerando despacho do Chefe do Poder Executivo decidindo pelo prosseguimento do feito, as razões da escolha do contratado e, diante das justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, considerando a previsão legal constante no Artigo 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021. Compulsando o processo de Inexigibilidade, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constataram que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação do Termo de Inexigibilidade Nº 12/2025. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.

> VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING Agente de Contratação

> > CARLOS SNIEZKO Equipe de Apoio

LUANA CRISTINA REFFATTI Equipe de Apoio

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTIATIVO Nº 63/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 12/2025, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO inscrita no CNPJ sob o nº 42.272.319/0001-16, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE, com o valor total de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).

Três Barras do Paraná/PR, 14 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso I da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO - CNPJ Nº 42.272.319/0001-16

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÉS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2025

Processo Administrativo: 63/2025

Fermo de Inexigibilidade: 12/2025

Modalidade: Inexigibilidade - Art. 74, I, Lei 14.133/2021

Contratante: Município de Três Barras do Paraná - CNPJ 78.121.936/0001-68

Contratada: Fábrica Cascavelense de Cidadão - CNPJ

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação 42.272.319/0001-16

de serviço de treinamento esportivo em futebol de campo para crianças e adolescentes do Município de Três Barras do Paraná, Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura, em Valor Total: R\$ 280.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) visando descobrir e desenvolver novos talentos.

Local e Data: Três Barras do Paraná, 14 de julho de 2025

14/07/2025

Carlos Sniezko Código Identificador:CFB9019B Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ no dia 15/07/2025. Edição 3319

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso I da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO - CNPJ Nº 42.272.319/0001-16

PRECO

O valor da contratação totaliza R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses.

Publicado por: Viviane Rodrigues Código Identificador: C6560A99

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/07/2025. Edição 3319 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ MINICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2025

Processo Administrativo: 63/2025

Termo de Inexigibilidade: 12/2025

Modalidade: Inexigibilidade - Art. 74, I, Lei 14.133/2021

Contratante: Município de Três Barras do Paraná - CNPJ 78.121.936/0001-68

Contratada: Fábrica Cascavelense de Cidadão - CNPJ 42.272.319/0001-16

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento esportivo em futebol de campo para crianças e adolescentes do Município de Três Barras do Paraná, visando descobrir e desenvolver novos talentos.

Valor Total: R\$ 280,000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Vigência: 12 (dozc) meses contados da assinatura, em

14/07/2025

Local e Data: Três Barras do Paraná, 14 de julho de 2025

Publicado por: Carlos Sniezko Código Identificador:CFB9019B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/07/2025. Edição 33.19
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 12/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO, estabelecida na Rodovia BR-369, Rio Barreiro, Bairro Morumbi, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 42.272.319/0001-16, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, CLAUDEMIR ORBEN, brasileiro, portador do RG sob N° 6.XXX.XXX-0, inscrito no CPF sob N° 925.XXX.XXX-20, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, N° 447, Bairro Pioneiros Catarinenses, CEP 85.805-480, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade Nº 12/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.	R\$ 280.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade Nº 12/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes, ou outro local a ser definido.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Parana

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 12/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 12/2025, os encargos a seguir:

- Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 12/2025.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANA

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



Prefeitura Municipal de Três Battas do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF N° 014.437.219-30;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ROBSON MENCATTO, Profissional de Educação Física, CPF nº 046.192.419-62, fiscal titular da Secretaria Municipal de Esportes;
- ANDRÉ LUIS THEISEN, Profissional de Educação Física, CPF nº 577.115.770-87, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Esportes;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Parana

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 12/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 14 de julho de 2025

GERSO FRANCISCO Obt. C-BR, Oul-Presental, Oul-44176489000168, OUSSO: 40988660059 MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	FABRICA Asserts in Apparature for the Co. CASCAVEL To the Asserts of the Co. CASCAVEL To the Co. CASCAVEL TO THE CO. CASCAVE TO THE CO.
GERSO FRANCISCO GUSSO	ENSE DE BOUNTS DUNCE CIDADAOS: 57 CORONO
Prefeito Municipal	42272319000 ACCEPTANCE OF THE PROPERTY OF THE
CONTRATANTE	CLAUDEMIR ORBEN
	FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO
	Representante Legal
	CONTRATADO
Testemunhas:	
	2

Nome:

CPF:

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

42.272.319/0001-16

Razão

Social:

FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAOS

Endereço:

ROD BR-369 BR369 RIO BARREIRO 01 / MORUMBI / CASCAVEL / PR /

85817-833

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/07/2025 a 31/07/2025

Certificação Número: 2025070301265930666504

Informação obtida em 15/07/2025 11:08:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br